CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004917/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072228/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.235929/2023-94
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MAIA MELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU DE QUADROS SARAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/ RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte**

Diciane Soares Preusa.

Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapejara/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01-01-2024, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R$1.540,51 (um mil, quinhentos e quarenta reais com cincoenta e um centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2024
Almoxarife	4141	1.850,27
Ascensorista - 180h	5141	1.554,94
Atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.854,91
Auxiliar de almoxarifado	4141	1.540,51
Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	2.013,31
Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.540,51
Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.540,51
Contínuo, office-boy	4122	1.540,51
Controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.694,43
Copeiro	5134	1.540,51
Cozinheiro geral, cozinheiro açogueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.617,44
Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.540,51
Guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.540,51
Jardineiro	6220	1.540,51
Leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.714,50
Limpador alpinista	5143	1.957,46
Monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.636,55
Operador de Rádio Chamada - Operador de Central de	4222	1.854,91

Luciana Soares Proa.

Monitoramento		
Porteiro	5174	1.854,91
Preparador terceirizado de materiais hospitalares	7842	1.885,26
Recepcionista em geral, recepcionista	4221	1.741,66
Repositor de mercadorias, repositor	5211	1.689,61
Técnico em Secretariado Terceirizado	3515-05	2.399,88
Secretariado Executivo Terceirizado	2523-05	3.529,20
Secretariado Executivo Bilíngue Terceirizado	2523-10	4.049,72
Telefonista terceirizada 180hs.	4222	1.741,66
Vigia, Guarda Patrimonial	5174	1.854,91
Zelador	5141	1.877,28

LIMPEZA URBANA

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2024
Catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.716,23
Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.816,57
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	1.570,01

Vivian Soares Pinto.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1° de janeiro de 2024, em quantia equivalente a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R$2.500,01 (dois mil, quinhentos reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1° janeiro de 2024, em quantia equivalente a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2023, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2023 até 31-12-2023, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1° de fevereiro de 2023 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas entrementes as regras de equiparação salarial estabelecidas pelo artigo 461 da CLT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-

Adilson Soares Nunes

base do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

O empregador, na medida em que autorizado pelo empregado, poderá encaminhar os recibos de salários por e-mail, WhatsApp ou via terminal bancário, assegurado o fornecimento de recibos "em papel" sempre que houver solicitação do empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do

Liviani Soares Pinto.

empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente. O não repasse do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

Adicional de Hora-Extra

Adicional Soares 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Na medida em que reconhecido o direito ao adicional noturno para as horas prorrogadas após as 5:00 horas da manhã, também deverá ser observada a contagem reduzida para essas horas prorrogadas a partir das 5:00 horas da manhã.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2023, adicional de insalubridade:

a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, , Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro (CBO nº 6220-10);

b) – em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma habitual na higienização de instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

c) – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO n°5163-45), preparador de materiais (CBO n°7842-05) e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhem na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

d)Especificamente para a limpeza urbana – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana;

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Adriana Soares Pinto.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2024, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio alimentação, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2023, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) em 01/01/2024, respeitado o valor mínimo de R$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

As entidades sindicais convenentes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tentem sensibilizar seus tomadores de serviços para adotar a faculdade aberta pelo § 4º do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2024, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R$ 11,84(onze reais com oitenta e quatro centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche

mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R$ 11,84(onze reais com oitenta e quatro centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R$ 11,84(onze reais com oitenta e quatro centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2023, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) em 01/01/2024, respeitado o valor mínimo de R$ 11,84(onze reais com oitenta e quatro centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice-versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for superior a 6(seis) horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos

Bruna Soares Pires.

serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte ou nas localidades onde o empregador não tenha filial ou escritório, o empregadores terá a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do(a) empregado(a), concordância do empregador e formalização mediante acordo escrito entre as partes, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a); (b) através de convênio a ser celebrado entre o empregador e postos de combustíveis que assegure a concessão ao(à) empregado(a) da quantidade de combustível equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a), e (c) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6º (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL ESCOLAR

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO INVALIDEZ

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL DO TRABALHADOR

Adriana Soares Pires.

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL DO FILHO

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO BABÁ

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO NATALIDADE

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O BEBÊ

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

O plano será administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente auditados e autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO/RS.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas,

pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês do depósito/homologação desta, desde que a partir de 10/02/2024, o valor total de R$19,42 (dezenove reais e quarenta e dois centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

I - Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

1° - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)

2° - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;

3° - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;

4° - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuem faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o piso base da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que qualquer ação judicial que envolvam esta cláusula, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou

Adriane Soares Pires.

substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização

do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 550,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO(S) DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA, POR RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO(S) DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE	6x	R$444,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ
	6X	R$366,00	

Juliana Soares Pinto.

RENDA FAMILIAR	12X	R$222,00	DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO SERA MENSAL, INICIANDO PELO VALOR MAIOR, NÃO PODENDO
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R$600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO SERÁ MENSAL DURANTE 6 (SEIS) MESES, NÃO PODENDO SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R$4.000,0 0	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		PARA FACILITAR A RECOLOCAÇÃO DO TRABALHADOR DESEMPREGADO, O "PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" DISPONIBILIZARÁ UMA REDE DE RELACIONAMENTO PARA CADASTRAMENTO DOS TRABALHADORES DENOMINADA "BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO", CUJA BASE DE DADOS DOS TRABALHADORES DISPONÍVEIS FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS DO SEGMENTO E DOS SINDICATOS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E

Joseliane Soares Pinto.

NUTRICIONAL			NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE - TRABALHADORA	6X	R$145,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS VIVOS, FICA ASSEGURADO À MÃE TRABALHADORA REGISTRADA EM EMPRESA PARTICIPANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA ABRANGIDA POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA O "AUXÍLIO CRECHE", QUE SERÁ CONCEDIDO DURANTE 6 (SEIS) MESES, COM VALOR MENSAL DE R$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO DIRETAMENTE A EMPREGADA, EM CHEQUE NOMINAL, CONTA CORRENTE OU EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM CRECHE E OU CUIDADORA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE. COMO O AUXÍLIO CRECHE TEM A INTENÇÃO DE AUXILIAR A EMPRESA NO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ESTE BENEFÍCIO SÓ SERÁ PRESTADO SE A EMPRESA ESTIVER DEVIDAMENTE CADASTRADA E EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS CONTRIBUIÇÕES, DO CONTRÁRIO A EMPRESA TERÁ QUE ATENDER AO EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO.

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES E FILHOS

BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO – CÔNJUGE	1X	R$ 3.333,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

Patricia Soares Pires.

BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO - FILHOS	1X	R$ 2.222,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R$4.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA BASEADA NO VALOR DA RESCISÃO, ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R$333,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR COM SEUS TRABALHADORES, O PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR DISPONIBILIZARÁ O "BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA" POR MEIO DE UM APLICATIVO, POSSIBILITANDO O ENVIO DE NOTÍCIAS E AVISOS DE

Luciana Soares Rosa.

		FORMA RÁPIDA E DESBUROCRATIZADA, AGILIZANDO O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS COM SEUS TRABALHADORES E REDUZINDO SEUS CUSTOS.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E OFERECIDAS PELAS EMPRESAS DO SEGMENTO, O "PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" DISPONIBILIZARÁ O DENOMINADO "BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS", QUE OFERECERÁ UM CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS, TRABALHADORES E SINDICATOS, DE UMA FORMA MAIS ÁGIL E MODERNA, ATRAVÉS DA WEB.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em havendo judicialização desta clausula, os benefícios destinados as empresas ficam suspensos até decisão judicial transitado em julgado ou quitação do débito existente.

Parágrafo Décimo Quarto - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

Parágrafo Décimo Sexto - No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED ou documento equivalente de cada mês.

Parágrafo Décimo Sétimo - BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO EDUCACIONAL - Os filhos(as) de empregados(as) registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 14(quatorze) anos de idade e os filhos com qualquer idade matriculados em instituições/escolas que atendam crianças/pessoas com necessidades especiais (APAE), receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período compreendido entre os meses de dezembro de 2023 e abril de 2024

Diliane Soares Pinto.

de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

Parágrafo Décimo Oitavo - DEMAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AUXÍLIOS

Também disponibilizará ao segmento o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenentes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e cobrança (comentário: em substituição ao "realizando a cobrança"), realizando a cobrança e gerando maior controle aos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial exclusivamente para os contratos de trabalho executados na cidade de Porto Alegre.

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da

homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que deverá ocorrer obrigatoriamente até o 20º dia após o recebimento pelo Sindicato do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, a homologação passará automaticamente para o módulo "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/, não sendo mais aplicáveis e não havendo mais a incidência das previsões dos subitens "1.2", "1.3" e "1.4."

1.6. Caso o empregado manifeste expressamente sua vontade de não ir ao Sindicato Profissional para a homologação presencial, a respectiva homologação será realizada no módulo "homologação virtual", na forma das regras estabelecidas no item "2" desta cláusula.

1.6.1. A manifestação expressa de que trata o subitem 1.6 será apresentada ao empregador através de um dos seguintes meios: (a) por escrito de próprio punho ou por formulário assinado pelo empregado; (b) por e-mail enviado pelo empregado ao empregador.

1.6.2. Para que a troca do módulo de homologação efetivamente se opere, o empregador, no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão, deverá

Adriane Soares Pinto.

(a) enviar e-mail ao Sindicato Profissional com a informação de que o empregado não quis a homologação presencial, anexando cópia em PDF da manifestação expressa do empregado em tal sentido, ou (b) reencaminhar o e-mail em que o empregado manifestou o não interesse pela homologação presencial.

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não a localidade de Porto Alegre, as homologações serão realizadas exclusivamente através do sistema informatizado denominado "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul https:// www.feeacrs.com.br/homologacoes/

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até dez dias após o pagamento das parcelas rescisórias, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite – HVA", Hepatite HBSGA", "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia com as contribuições para do Sindicato Profissional.

6. No momento da Homologação, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, as informações pessoais lançadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizadas para formação de cadastro de reserva, sendo disponibilizadas às empresas do segmento sempre que houver a necessidade de contratação de pessoal.

Luciene Soares Pinto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 – Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 – Comprovante de entrega da CTPS; 7 – Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06- 06-83 deu à NR-7 -; 9 -Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS; 10 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual; 11 – PPP (Perfil Previdenciário Profissional). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados no item "8" desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais – e os renovem quando do término das respectivas vigências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO

O Sindicato Profissional fica obrigado a dar assistência sindical e a homologar os pedidos de demissão a ele submetidos, salvo se constatado algum vicio formal ou de vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

Aviso Prévio

Lo iniciou Soares Pinsa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO PRÉVIO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO TRABALHO NO RESPECTIVO PERÍODO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;

b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);

c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores sujeitos ao E-Social anotarão os dados e as atualizações do contrato de trabalho na CTPS digital do empregado, enquanto que os empregadores não sujeitos ao E-Social seguirão anotando na CTPS física os dados e atualizações do contrato de trabalho, inclusive a função e o código correspondente da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes

Adilione Soares Pinto.

acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE POSTO DE TRABALHO

Havendo disponibilidade de vaga para o exercício de função equivalente na mesma cidade, fica assegurada a troca de posto de trabalho para a mulher vítima de comprovada violência no ambiente de trabalho, desde que a violência seja denunciada através de boletim de ocorrência policial e desde que haja pedido formal da própria empregada para a troca do posto de trabalho.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e a indenização correspondente aos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego, deduzido o valor pago a título de aviso prévio indenizado, se pago, e a compensação no curso do contrato das demais verbas rescisórias pagas. Noutro sentido, para o fim de eventual pleito/discussão envolvendo o direito aos salários do período entre a rescisão do contrato de trabalho e a comunicação do estado gravídico pela empregada ao empregador, registram os sindicatos convenentes que: a) consideram como razoável o prazo de até 90 dias após rescisão do contrato do contrato de trabalho para que a empregada comunique a gravidez ao empregador, ressalvadas a eventual impossibilidade de

[illegible]

comunicação pela empregada e a eventual negativa do empregador de receber a comunicação; b) entendem que é de se presumir como desídia e abuso de direito a comunicação realizada após 90 dias da rescisão do contrato de trabalho, a ensejar a perda do direito aos salários do período entre a rescisão do contrato de trabalho e a comunicação do estado gravídico, mas assegurado o direito à estabilidade provisória no emprego.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

O trabalhador que (a) contar com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador, que (b) estiver a 01 ano, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, que (c) for despedido sem justa causa e que (d) comprovar ao empregador, no prazo de até 30 dias após a comunicação da despedida sem justa causa, que atende os requisitos das letras "a" e "b" supra, adquirirá direito à estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

A comprovação do atendimento das exigências das letras "a" e "b" deverá ser feita preferencialmente através da apresentação do CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS.

O implemento das condições asseguram-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula: (1) no caso de pedido de demissão ou de despedida por justa causa; (2) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (3) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

a) garantir o treinamento do trabalhador;

b) avaliação prévia de riscos;

c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;

d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

Aos trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho do art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso), fica assegurado o pagamento do piso salarial da respetiva função previsto na Clausula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se admitindo remuneração inferior ao piso de 220h, vedada a contratação na condição de horista.

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT para os trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigia/guarda e similares.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado *"BANCO DE HORAS"*, na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios

Luciana Soares Rosa.

estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do *"Banco de Horas"* não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o

Incluir sobre Prova.

salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

a) a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;

b) o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por "usuário" e "senha" específico para cada trabalhador;

c) o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;

d) o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;

e) o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.

O Sindicato Profissional formalizará os acordos coletivos relativos a sistemas alternativos eletrônicos de ponto no prazo de até 10 dias da solicitação da empresa para a adoção do sistema alternativo que atenda as condições ora definidas.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS LEGAIS - COMUNIÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais

Juliana Soares Pereira.

como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças
Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Condicionado à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias,

b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DOS FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá as respectivas horas devidamente abonadas pelo empregador, assegurado o abono de no

mínimo um turno de trabalho e no máximo de um dia de trabalho por atendimento médico e no máximo um turno de trabalho para recebimento de boletim, até o limite máximo de 8(oito) eventos por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho, entendendo-se por "evento" cada um dos atendimentos médico-hospitalares ou cada um dos recebimento de boletins.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRAZOS DE VALIDADE

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado deverá se apresentar ao trabalho até o segundo dia seguinte ao da alta previdenciária, entregando à empregadora o competente documento da alta previdenciária. Caso o empregado resolva recorrer da alta previdenciária e opte por não trabalhar durante a

Luciane Soares Pires.

tramitação do recurso, deverá ele comunicar sua intenção por escrito ao empregador no prazo de 5 dias da efetiva interposição do recurso administrativo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

Relações Sindicais
Comissão de Fábrica

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos inciso III e VI do caput art. 8º da Constituição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea "e" do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Patronal, a importância de R$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2024 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2024, ou em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2024, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema de cobrança da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical Patronal, ajustando a forma e os prazos de cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 07 de novembro de 2023. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 20 de outubro de 2023, na cidade de Porto Alegre, descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção, o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por empregado nos meses de: fevereiro, maio, agosto e novembro, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento)

Liviane Soares Pires.

ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

§único

Se o direito de oposição for apresentado a entidade até o trigésimo dia após a data do primeiro desconto, o trabalhador terá direito a restituição integral do valor. Em caso contrário, a oposição implicará no cancelamento dos lançamentos futuros, sem efeito retroativo.

Diliane Soares Rosa

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenentes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

A emissão da "Certidão de Regularidade Sindical" estará condicionada a:

a) quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;

c) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - LIMITES POR EMPRESA

O sindicato profissional convenente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;

b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;

c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f", do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;

d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;

e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores

Liliane Soares Posa.

associados às respectivas entidades sindicais;

f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;

g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua firmatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibilizada em endereço eletrônico (sitio) internet com acesso livre.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DUMPING SOCIAL E MULTAS

COMBATE AO DUMPING SOCIAL E INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS

As partes se comprometem a adotar políticas permanentes de combate ao DUMPING SOCIAL no segmento de prestação de serviços terceirizados de Asseio e Conservação no RS, assim entendidas as práticas reiteradas de conduta que orientadas pelo objetivo de estabelecer concorrência desleal, atentem contra as disposições expressas no presente instrumento coletivo, que representa o esforço conjunto dos convenentes na regulamentação do segmento no estado do RS, ao mesmo tempo em que reafirmam o compromisso com a valorização do trabalho decente e das boas práticas de gestão.

Com o objetivo de valorizar as boas práticas de gestão e coibir condutas incompatíveis com as disposições expressas na Convenção Coletiva de Trabalho, as partes convencionam a aplicação das penalidades adiante previstas

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílios previstos no plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13° salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenentes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu

salário básico.

O empregador que obrigar ou coagir seus empregados a fazer a opção pela não homologação da rescisão contratual pelo módulo presencial, conforme facultado no item 1.6 da Cláusula Trigésima Terceira desta convenção (Homologação dos Direitos Rescisórios), incorrerá em multa em favor do empregado prejudicado de quantia igual a um salário mensal do próprio empregado.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenentes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional convenente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal convenente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 01 de novembro de 2024. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 16.12.2024, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

Luciane Soares P. Mog.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - INCENTIVO À ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

As empresas, cujo enquadramento tributário fiscal permitir o acesso ao "Programa Empresa Cidadã", ficam orientadas a, facultativamente, adotar as medidas necessárias à adesão ao programa, de modo a possibilitar a ampliação de benefícios a trabalhadores, dentre eles, em especial, a concessão de licença maternidade de seis meses.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

}

ADRIANA MAIA MELLO
Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

DIRCEU DE QUADROS SARAIVA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Anexo II - Quantitativos e orçamento de referência

Item	Vassoura Gari		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 15,50		05.336.923/0001-32	Linha Forte	
2	R$ 47,99		92.664.028/0001-41	Ferramentas Gerais	R$ 28,58
3	R$ 22,24		13.851.664/0001-06	LojaViária	

Item	Pá		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 35,99		92.664.028/0001-41	Ferramentas Gerais	
2	R$ 38,95		29.302.348/0001-15	Loja do Mecânico	R$ 38,95
3	R$ 41,90		33.041.260/0652-90	Extra	

Item	Protetor Solar		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 13,90		03.746.938/0013-87	Oceano B2B	
2	R$ 15,29		29.302.348/0001-15	Loja do Mecânico	R$ 14,45
3	R$ 14,16		30.189.832/0001-69	Agreli Máquinas	

Item	Máscara		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 2,34		30.189.832/0001-69	Agreli Máquinas	
2	R$ 1,58		29.302.348/0001-15	Loja do Mecânico	R$ 2,34
3	R$ 3,11		92.664.028/0001-41	Ferramentas Gerais	

Item	Botina		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 61,00		29.302.348/0001-15	Loja do Mecânico	
2	R$ 50,99		92.664.028/0001-41	Ferramentas Gerais	R$ 56,73
3	R$ 58,20		18.597.685/0001-60	Astro Distribuidora	

Item	Boné		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 25,61		30.189.832/0001-69	Agreli Máquinas	
2	R$ 22,99		92.664.028/0001-41	Ferramentas Gerais	**R$ 20,03**
3	R$ 11,48		18.597.685/0001-60	Astro Distribuidora	

Item	Camisa		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 179,99		92.664.028/0001-41	Ferramentas Gerais	
2	R$ 77,50		39.725.883/0001-32	FARDAS EXPRESS	**R$ 147,50**
3	R$ 185,00		22.712006/0001-24	EPIs Online	

Item	Pneu 275/80 - R22,5		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 1.613,23		10.158.356/0001-01	Pneu Store	
2	R$ 2.044,40		73.730.129/0001-29	Bellenzier Pneus	**R$ 1.711,15**
3	R$ 1.475,81		41.415.094/0001-47	BRANSALES ATACADISTA	

Item	Pneu 22,5/65 – R16-C		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 1.051,01		10.158.356/0001-01	Pneu Store	
2	R$ 1.091,00		73.730.129/0001-29	Bellenzier Pneus	**R$ 1.097,30**
3	R$ 1.149,90		41.415.094/0001-47	BRANSALES ATACADISTA	

Item	Pneu 295/80 – R22,5		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 2.688,79		10.158.356/0001-01		
2	R$ 1.997,83		41.415.094/0001-47		**R$ 2.172,21**
3	R$ 1.830,00		11.891.896/0001-62		

Adriane Soares Rosa

Item	Luva de Segurança		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 3,69		29.302.348/0001-15	Loja do Mecânico	
2	R$ 2,53		30.189.832/0001-69	Agreli Máquinas	**R$ 3,04**
3	R$ 2,90		33.041.260/0652-90	Extra	

Item	Colete Refletivo		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 24,79		29.302.348/0001-15	Loja do Mecânico	
2	R$ 29,99		92.664.028/0001-41	Ferramentas Gerais	**R$ 28,56**
3	R$ 30,90		33.041.260/0652-90	Extra	

Item	Capa de Chuva		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 25,23		29.302.348/0001-15	Loja do Mecânico	
2	R$ 42,99		92.664.028/0001-41	Ferramentas Gerais	**R$ 30,67**
3	R$ 23,80		33.041.260/0652-90	Extra	

Item	Meia de Algodão		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 14,90		33.041.260/0652-90	Extra	
2	R$ 14,90		17.678.232/0001-04	Mash	**R$ 14,73**
3	R$ 14,40		62.262.746/0002-01	Depósito de Meias São Jorge	

Item	Calça		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 82,00		39.725.883/0001-32	FARDAS EXPRESS	
2	R$ 175,00		22.712006/0001-24	EPIs Online	**R$ 139,00**
3	R$ 159,99		92.664.028/0001-41	Ferramentas Gerais	

Adriano Soares Pires.

Item	Jaqueta		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 150,00		47.960.950/1088-36	Magazine Luiza S/A	
2	R$ 145,00		03.007.331/0001-41	Mercado Livre	**R$ 155,00**
3	R$ 170,00		12.630.100/0001-80	EB Confecções	

Item	Recipiente Térmico		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 44,64		06.036.587/0001-75	Polo Epi	
2	R$ 39,90		22.712006/0001-24	EPIs Online	**R$ 43,96**
3	R$ 47,33		15.436.940/0001-03	Amazon	

Item	Higienização de EPIs		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 16,90		21.467.747/0001-24	Sônia Maria Teixeira Moreira	
2	R$ 32,00		06.317.255/0001-69	Weit	**R$ 34,97**
3	R$ 56,00		22.143.330/0001-79	Laropa	

Item	Detergente Enzimático		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 20,00		13.612.214/0001-60	Utilidades Clínicas	
2	R$ 50,20		01.365.181/0001-12	Sandra Regina Guterres Ramos	**R$ 31,95**
3	R$ 25,65		29.619.751/0001-72	Zapmédica	

Item	Publicidade Cj com 10		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 27,88		27.949.507/0001-42	HODRINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS	
2	R$ 45,33		43.118.301/0001-27	Duale Shop Comercial	**R$ 39,22**
3	R$ 44,45		03.007.331/0001-41	Mercado Livre	

Diliane Soares Pires.

Item	Publicidade		CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	R$ 78,90		03.007.331/0001-41	Mercado Livre	
2	R$ 53,00		11.245.051/0001-08	G Artes Comunicação Visual	**R$ 54,14**
3	R$ 30,51		13.555.994/0001-54	FM Impressos Personalizados	

Item	Monitoramento	Valor	CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	Implantação equipamento	R$ 150,00	22.172.065/0001-57	VIGITRACK	**R$ 225,00**
1	Custo mensal com implantação	R$ 80,00	22.172.065/0001-57	VIGITRACK	**R$ 90,00**
1	Manutenção equipamento	R$ 150,00	22.172.065/0001-57	VIGITRACK	**R$ 100,00**
1	Custo mensal com manutenção	R$ 80,00	22.172.065/0001-57	VIGITRACK	**R$ 102,50**
2	Implantação equipamento	R$ 300,00	28.695.262/0001-37	OBSERVADOR	
2	Custo mensal com implantação	R$ 100,00	28.695.262/0001-37	OBSERVADOR	
2	Manutenção equipamento	R$ 50,00	28.695.262/0001-37	OBSERVADOR	
2	Custo mensal com manutenção	R$ 125,00	28.695.262/0001-37	OBSERVADOR	

Polícia Secret Prova.

Item	Combustíveis e Lubrificantes	Valor Unitário	CNPJ	Razão Social	Valor Mediano
1	óleo Diesel	R$ 6,89	90.589.998/0001-15	GBI	**R$ 6,70**
2	óleo do motor	R$ 590,00	90.589.998/0001-15	GBI	**R$ 499,67**
3	óleo da transmissão	R$ 890,00	90.589.998/0001-15	GBI	**R$ 686,33**
4	óleo hidráulico	R$ 649,00	90.589.998/0001-15	GBI	**R$ 439,63**
5	Graxa	R$ 275,00	90.589.998/0001-15	GBI	**R$ 404,97**
1	óleo Diesel	R$ 6,59	07.473.735./0146-46	SIM	
2	óleo do motor	R$ 469,00	07.473.735./0146-46	SIM	
3	óleo da transmissão	R$ 629,00	07.473.735./0146-46	SIM	
4	óleo hidráulico	R$ 299,90	07.473.735./0146-46	SIM	
5	Graxa	R$ 299,90	07.473.735./0146-46	SIM	
1	óleo Diesel	R$ 6,62	87.413.3327/0001-86	PERSICI	
2	óleo do motor	R$ 440,00	87.413.3327/0001-86	PERSICI	
3	óleo da transmissão	R$ 540,00	87.413.3327/0001-86	PERSICI	
4	óleo hidráulico	R$ 370,00	87.413.3327/0001-86	PERSICI	
5	Graxa	R$ 640,00	87.413.3327/0001-86	PERSICI	

SAÚDE

Item	Descrição	Saúde – Furgão	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	AUMARK S 715 4x2 (diesel) (E6)	R$ 269.000,00	Zero KM	Tabela Fipe	FOTON	março de 2024	**R$ 265.297,00**
2	Sprinter 315 Furgão Str. L T.A 2.0 Dies.	R$ 280.434,00	Zero KM	Tabela Fipe	MERCEDES-BENZ	março de 2024	
3	Ducato Cargo 2.2 Diesel (E6)	R$ 246.457,00	Zero KM	Tabela Fipe	Fiat	março de 2024	

CAMINHÃO AUTOMATIZADA

Item	Descrição	Caminhão (TRUCK)	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	Atego 2426 6x2 2p (diesel) (E5)	R$ 499.965,00	2023	Tabela Fipe	MERCEDES-BENZ	março de 2024	
2	24-280 E Constel. 6x2 2p (diesel) (E5)	R$ 558.429,00	2023	Tabela Fipe	VOLKSWAGEN	março de 2024	
3	CARGO 2423 E 6x2 Turbo 2p (diesel)(E5)	R$ 279.161,00	2019	Tabela Fipe	FORD	março de 2024	
							R$ 450.859,80
1	Atego 2430 6x2 2p (diesel)(E5)	R$ 460.890,00	2023	Tabela Fipe	MERCEDES-BENZ	março de 2024	
2	TECTOR 24-300 6x2 (diesel)(E5)	R$ 455.854,00	2023	Tabela Fipe	IVECO	março de 2024	

CAMINHÃO LAVA AUTOMATIZADA E TOCO CONVENCIONAL

Item	Descrição	(Lavadora Toco)	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	Atego 1726 4x2 2p (diesel)(E6)	503.376,00	Zero KM	Tabela Fipe	MERCEDES-BENZ	março de 2024	
2	CARGO 1723 E Turbo 2p (diesel) (E5)	285.454,00	2019	Tabela Fipe	FORD	março de 2024	
3	17-280 E Constellation 2p (diesel) (E5)	416.944,00	2023	Tabela Fipe	VOLKSWAGEN	março de 2024	
							R$ 384.599,00
1	Atego 1726 2p (diesel) (E5)	363.841,00	2023	Tabela Fipe	MERCEDES-BENZ	março de 2024	
2	17-230 E Constellation 2p (diesel) (E5)	366.222,00	2023	Tabela Fipe	VOLKSWAGEN	março de 2024	
3	TECTOR 17-280 4x2 (diesel)(E5)	371.757,00	2023	Tabela Fipe	IVECO	março de 2024	

Joiciane Soares Pesa.

IMPLEMENTO DO AUTOMATIZADA (COMPACTADOR)

Item	Descrição	Compactador	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	NCM 8479.89.99	R$ 1.590.000,00	2023	OMB		dezembro de 2023	

IMPLEMENTO DO AUTOMATIZADA (LAVADOR)

Item	Descrição	Compactador	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	NCM8424.30.10	R$ 1.690.000,00	2023		OMB latam	dezembro de 2023	**R$ 1.835.000,00**
2	LAVRITA	R$ 1.980.000,00	2023	46.954.004/0001-00	LAVRITA		

IMPLEMENTO DO CONVENCIONAL

Item	Descrição	Guindaste	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	**GER1500**	R$ 179.900,00	2023		GERMANI IMPLEMENTO	dezembro de 2023	

CAMINHÃO CARROCERIA CHASSIS

Item	Descrição	Caminhão (Carroceria)	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	CITYTRUCK 10-16DT 3.8 4x2 (diesel)(E5)	R$ 136.646,00	2019	Tabela Fipe	FOTON	março de 2024	
2	13000 Turbo 3-Eixos 2p (diesel)	R$ 102.405,00	2012	Tabela Fipe	AGRALE	março de 2024	
3	Accelo 1016 2p (diesel) (E5)	R$ 341.912,00	2023	Tabela Fipe	MERCEDES-BENZ	março de 2024	
							R$ 249.892,33
1	Accelo 815 2p (diesel) (E5)	R$ 310.903,00	2023	Tabela Fipe	MERCEDES-BENZ	março de 2024	
2	9-170 Delivery 2p (diesel)(E5)	R$ 326.030,00	2023	Tabela Fipe	VOLKSWAGEN	março de 2024	
3	TECTOR 9-190 4x2 (diesel)(E5)	R$ 281.458,00	2023	Tabela Fipe	IVECO	março de 2024	

CARROCERIA DE CARGA LEVE

Item	Descrição	Carroceria Leve	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	carga seca	R$ 26.000,00	2024	03.509.978/0025-49	FACCHINI		
2	metálica	R$ 48.000,00	2024	89.837.520/0001-67	Fernando Carrocerias		R$ 34.933,33
3	madeira	R$ 30.800,00	2024	89.837.520/0001-67	Fernando Carrocerias		

BRAÇO HIDRÁULICO

Item	Descrição	Guindaste	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	guindaste (braço hidraulico)	R$ 79.000,00	2024	08.076.972/0001-71	G-Vetec HP Guindastes		

Item	Descrição	Contêiner	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	3.200 litros	R$ 14.950,00	2023		OMB latam		
2	3.200 litros	R$ 12.529,00	2023	49.211.493/0001-06	Busa Industrial		R$ 14.120,67
3	3.200 litros	R$ 14.883,00	2023	46.954.004/0001-00	Lavrita		

Item	Descrição	Pneu	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	Recapagem 275/80 L22,5	R$ 739,00		01.820.705/0001-18	Zé Pneus		

Item	Descrição	Pneu	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	Recapagem 225/65 R16C	R$ 729,00		01.820.705/0001-18	Zé Pneus		

Adriane Soares Prisa.

FILTRO

Item	Descrição	Filtro Óleo	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	Filtro de óleo H1072/1	R$ 80,18	2024	57.014.862/0001-90			R$ 92,03
2	Filtro de óleo H1072/1	R$ 93,02	2024	17.198.620/0002-60			
3	Filtro de óleo H1072/1	R$ 102,90	2024	61.490.561/0001-00			

Item	Descrição	Valor	Ano	Razão Social	Marca	Referência	Valor Mediano
1	Material Rodante	R$ 112.564,00	2024	34.376.112/0002-44	Cat 320	2024	R$ 112.564,00

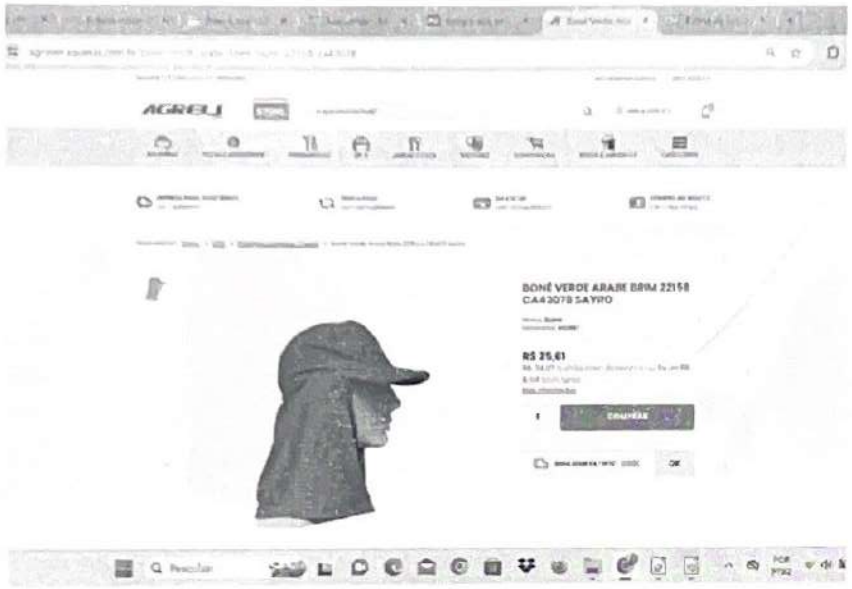

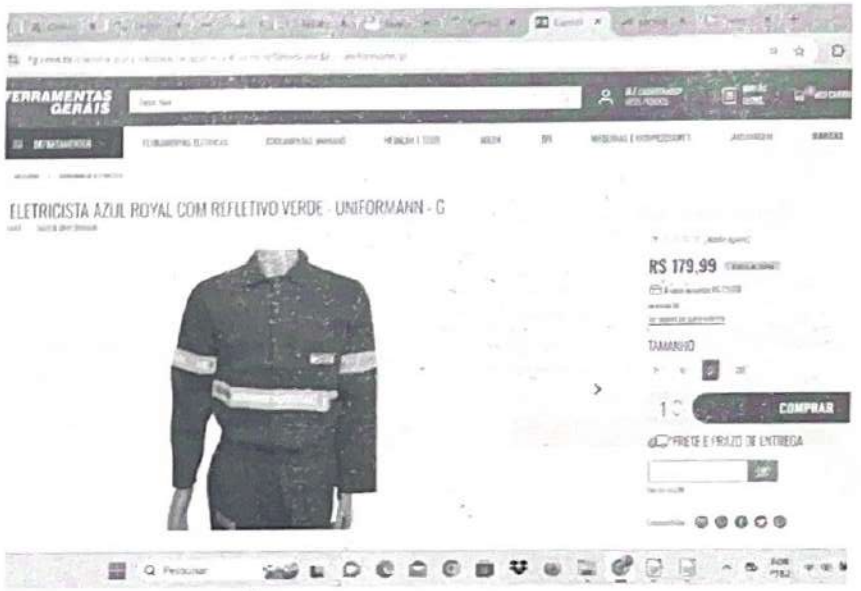

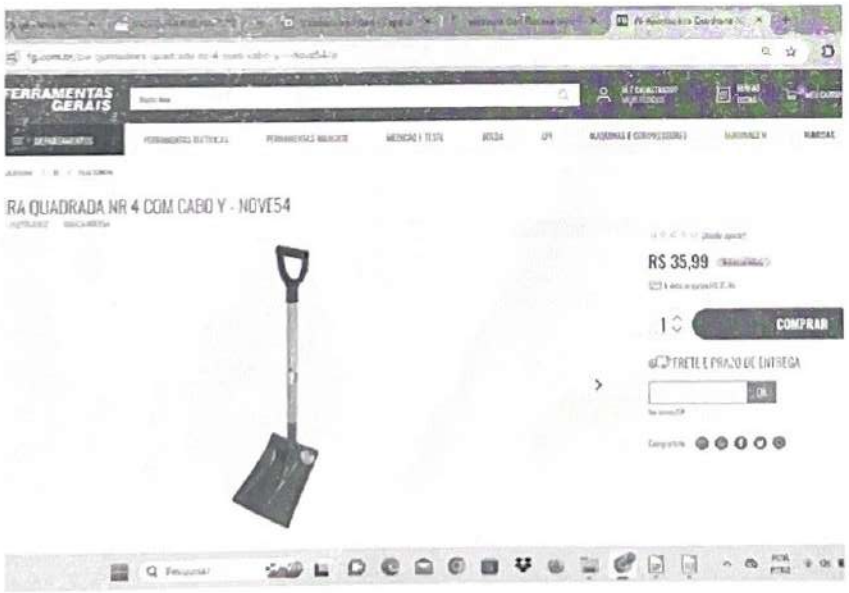

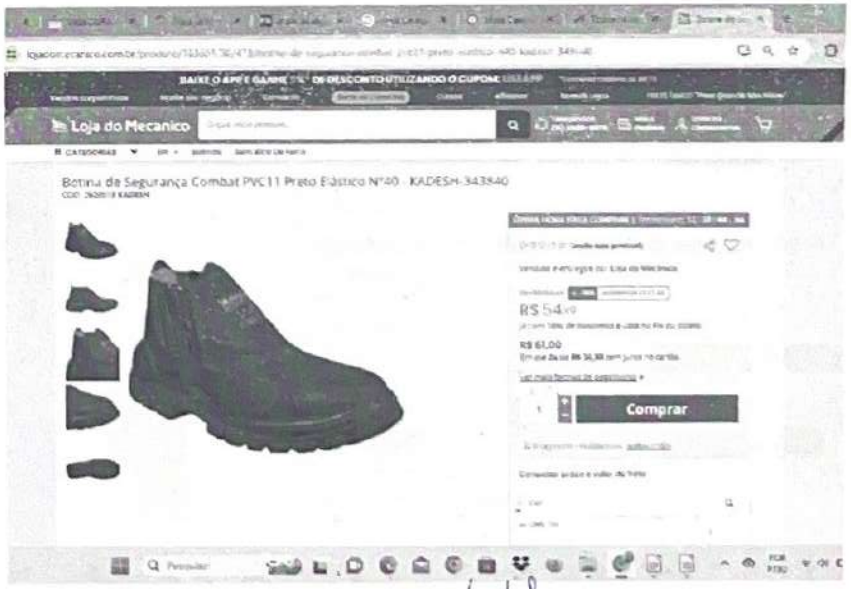

Luciane Soares Prosa.

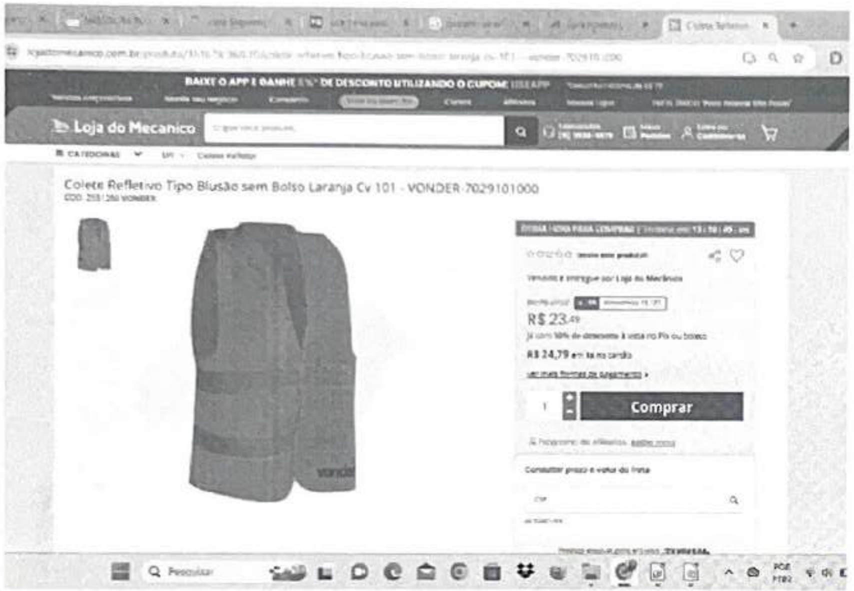
BAIXE O APP E GANHE 5% DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: USEAPP
Loja do Mecanico
Colete Refletivo Tipo Blusão sem Bolso Laranja Cv 101 - VONDER-7029101000
R$ 23,49
R$ 24,79 em 1x no cartão
Comprar

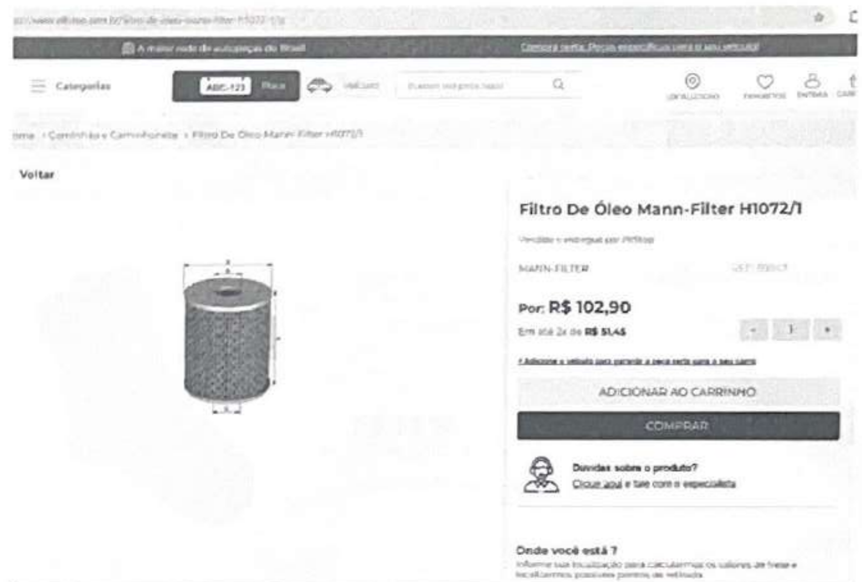
Categorias
Voltar
Filtro De Óleo Mann-Filter H1072/1
MANN-FILTER
Por: R$ 102,90
Em até 2x de R$ 51,45
ADICIONAR AO CARRINHO
COMPRAR
Duvidas sobre o produto?
Clique aqui e fale com o especialista
Onde você está ?

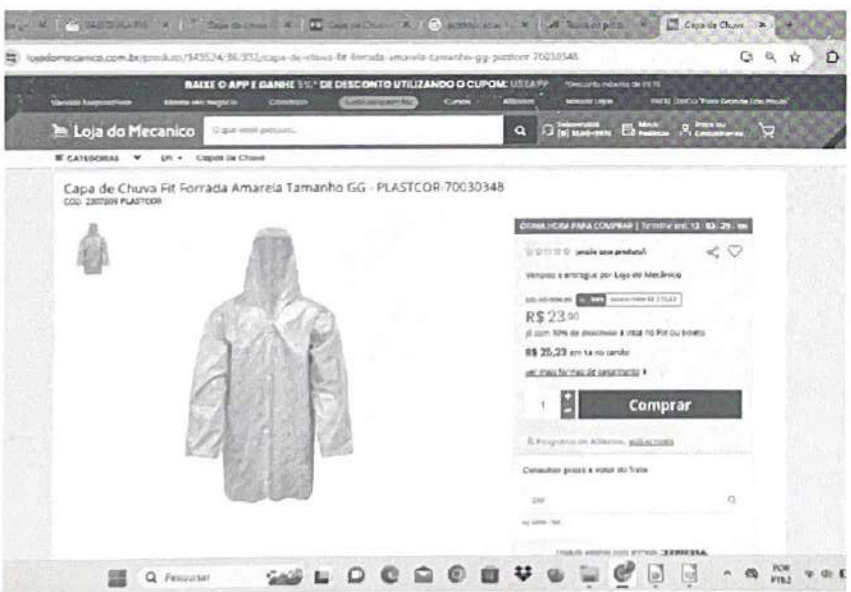
BAIXE O APP E GANHE 5% DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: USEAPP
Loja do Mecanico
Capa de Chuva Fit Forrada Amarela Tamanho GG - PLASTCOR-70030348
R$ 23,90
R$ 25,23 em 1x no cartão
Comprar

10%OFF EXTRA em sua primeira compra no app Cupom: APPUC10
utilidades clínicas
Digite o que você procura...
Detergente Enzimático SaniSud by AllPrime 1L - AllPrime
Embalagem com 1 Litro
Adicionar a lista de desejos
R$20,90
Quantidade
Comprar
Calcular frete e prazo
A previsão de entrega inicia-se após a emissão da Nota Fiscal.

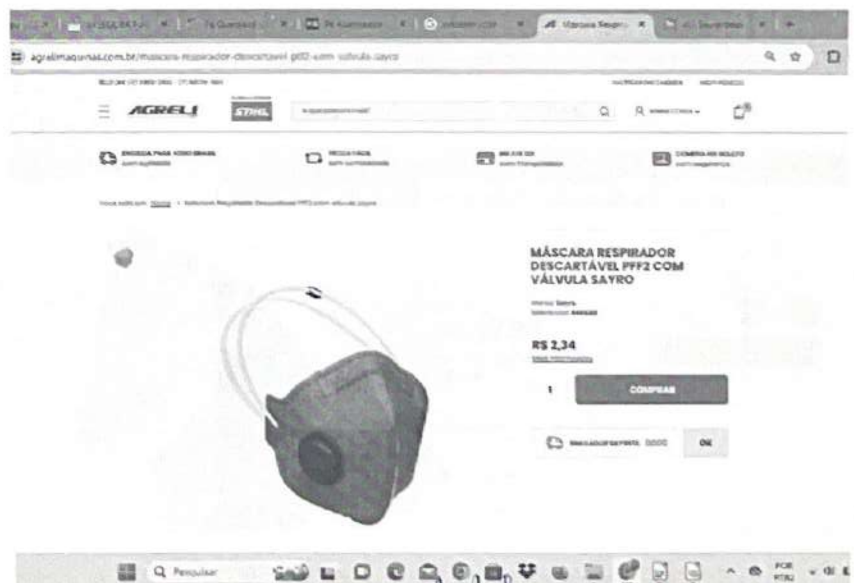

Luciane Soares Passa

STAPLES
Protetor Solar Nutriex FPS 30 Bisnaga 120ml
R$ 13,90
1x de R$ 13,90 sem juros
Formas de pagamento
ADICIONAR AO CARRINHO

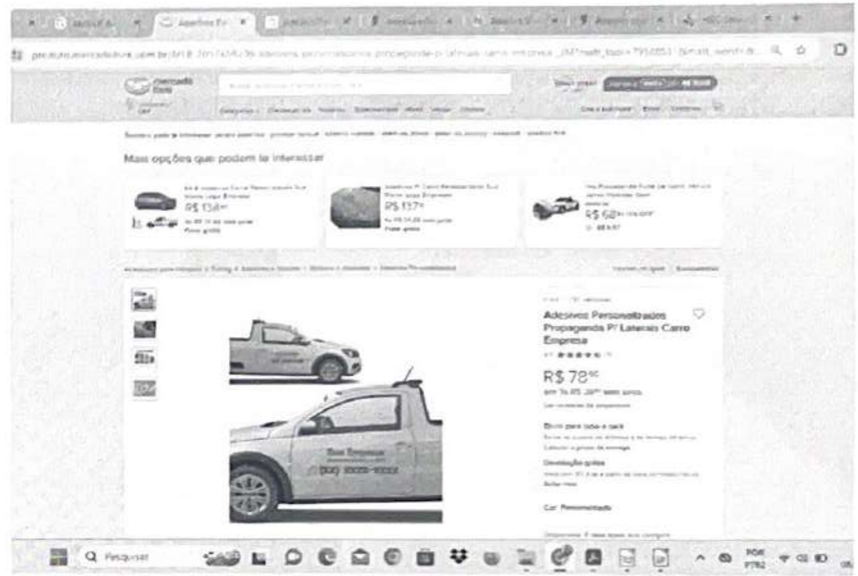

Mais opções que podem te interessar
Adesivos Personalizados Propaganda P/ Laterais Carro Empresa
R$ 78

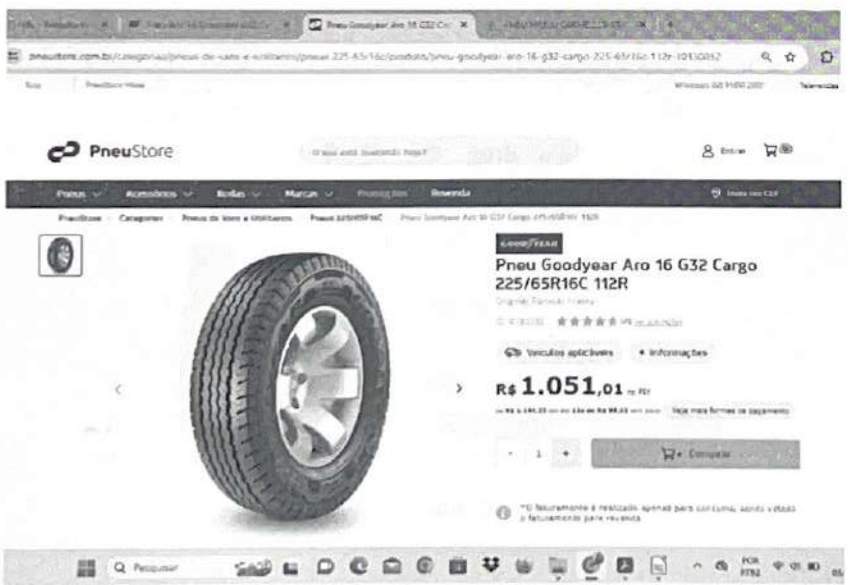

PneuStore
Pneu Goodyear Aro 16 G32 Cargo 225/65R16C 112R
Veículos aplicáveis
+ Informações
R$ 1.051,01
Comprar

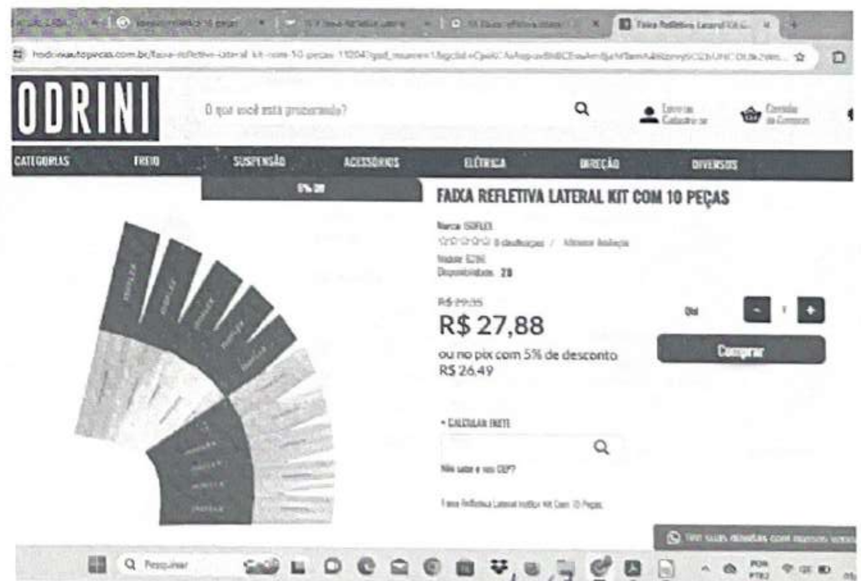

ODRINI
O que você está procurando?
CATEGORIAS
FREIO
SUSPENSÃO
ACESSÓRIOS
ELÉTRICA
DIREÇÃO
DIVERSOS
FAIXA REFLETIVA LATERAL KIT COM 10 PEÇAS
R$ 27,88
ou no pix com 5% de desconto
R$ 26,49
Comprar

LINHA FORTE
VASSOURA PIAÇAVA TIPO GARI 40cm COM CABO EM MADEIRA

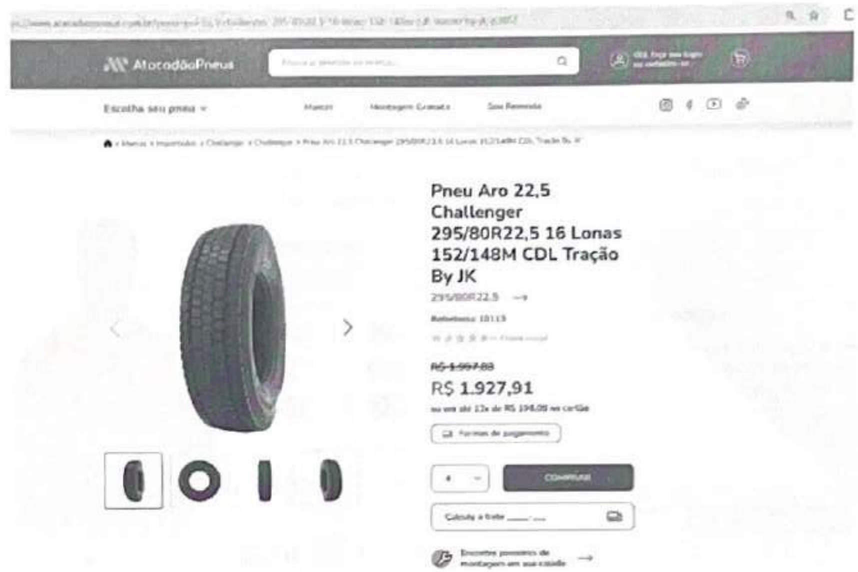
AtacadãoPneus
Escolha seu pneu
Pneu Aro 22,5 Challenger 295/80R22,5 16 Lonas 152/148M CDL Tração By JK
R$ 1.927,91
COMPRAR

Polo do EPI
Garrafão Térmico Global Sol 5 Litros - Garrafa Térmica
R$ 40,18
COMPRAR

FARDAS EXPRESS
Calça Profissional Metade Elástico E Faixa Refletiva Laranja
R$ 82,00
Informações
Opções de Bordados
Opções de Silks

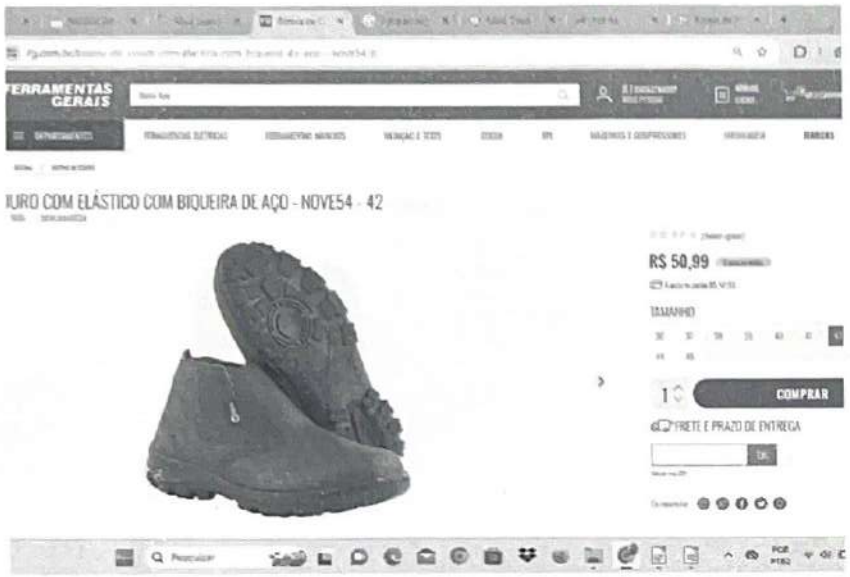

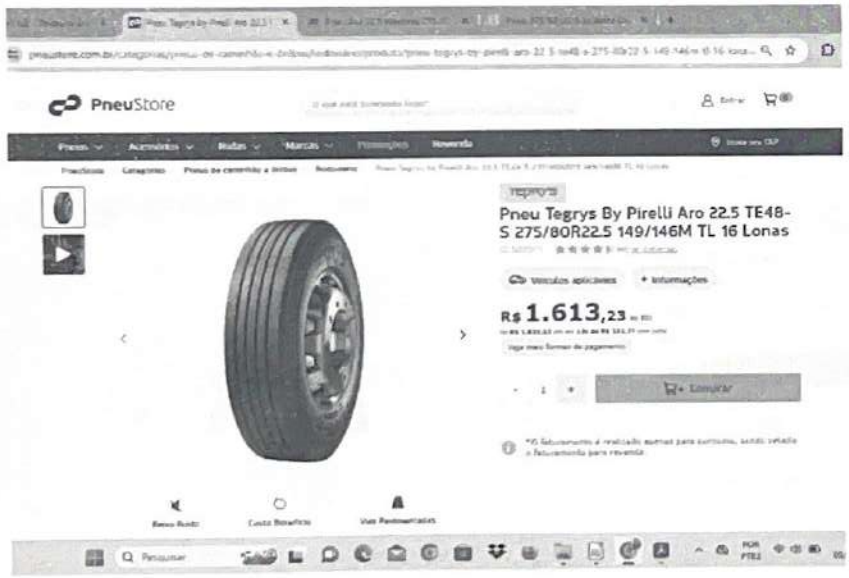

Adicione Bordas Preta.

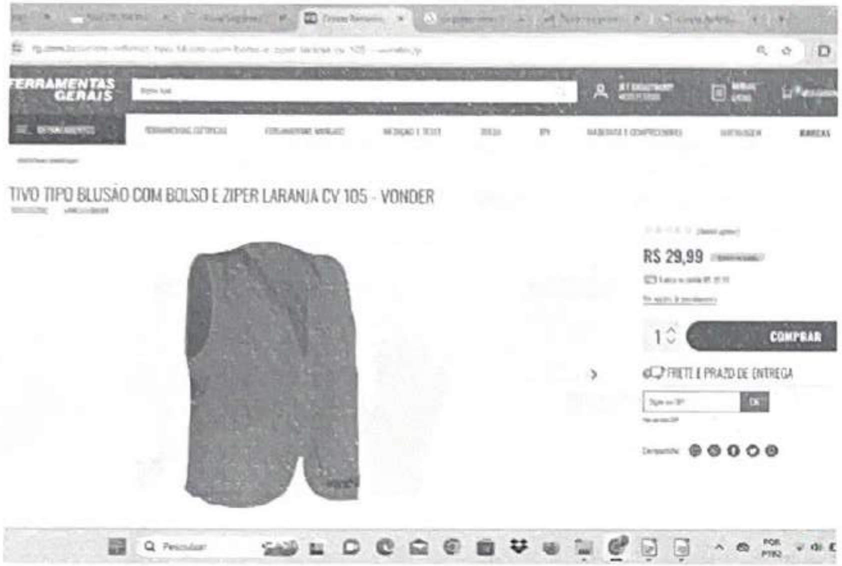

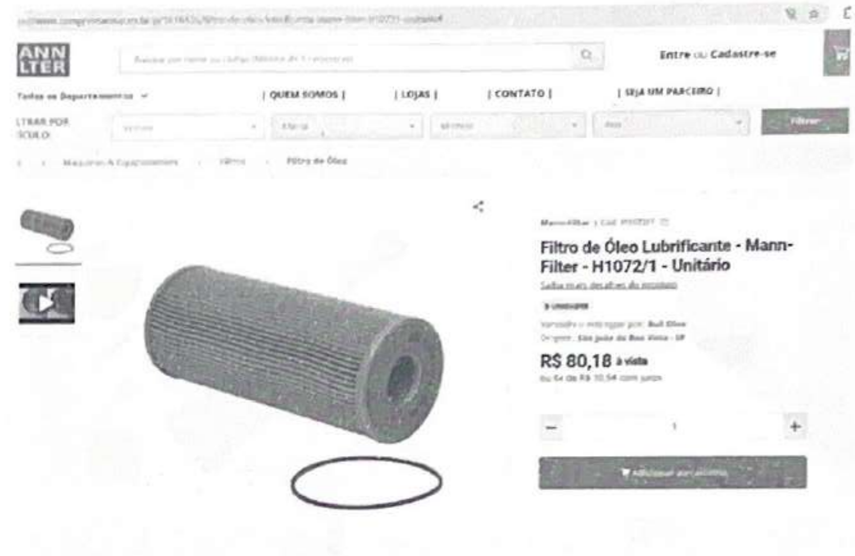

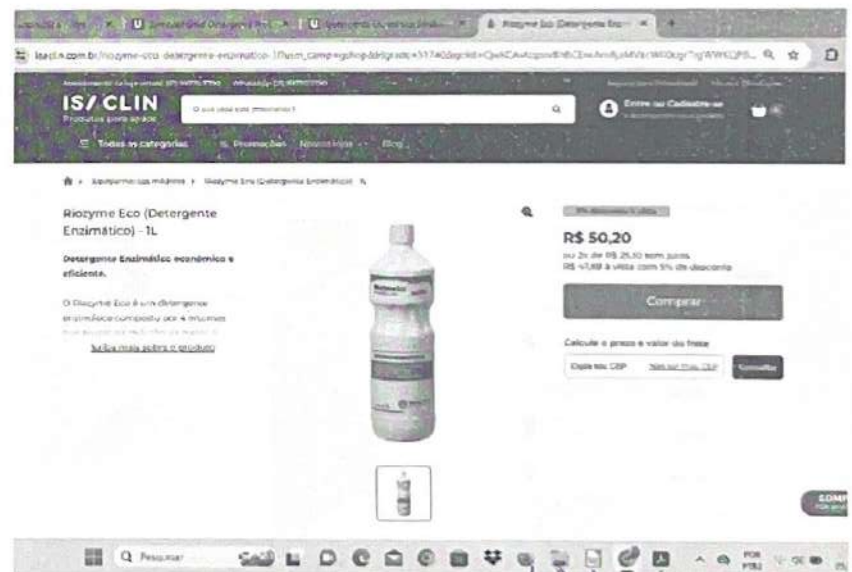

Adriane Soares Pires

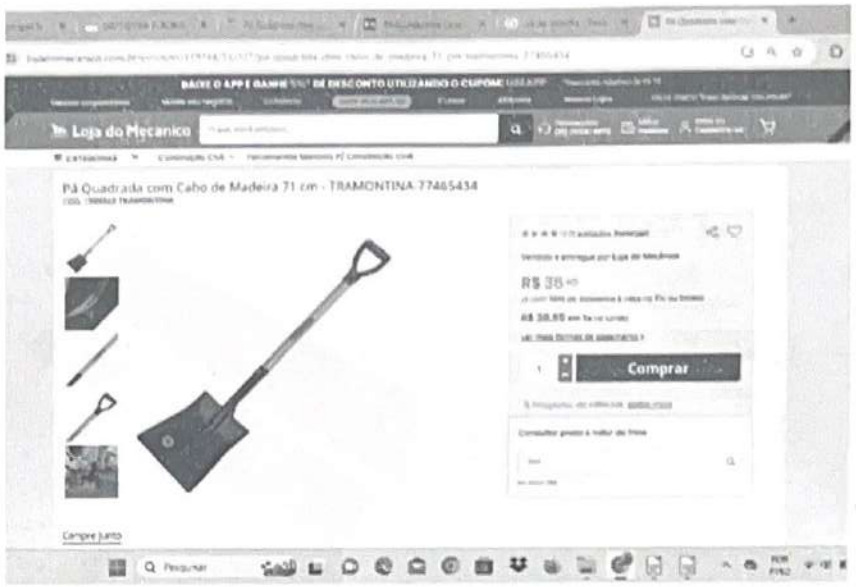

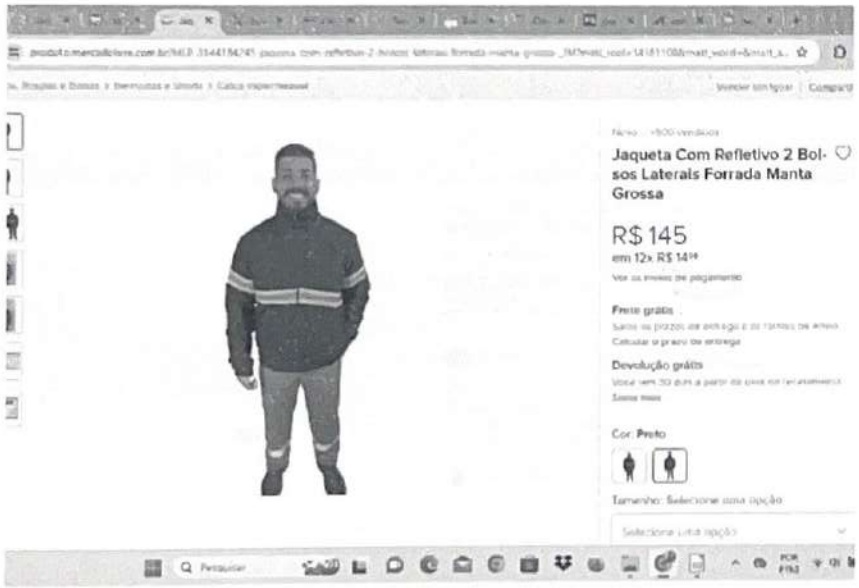

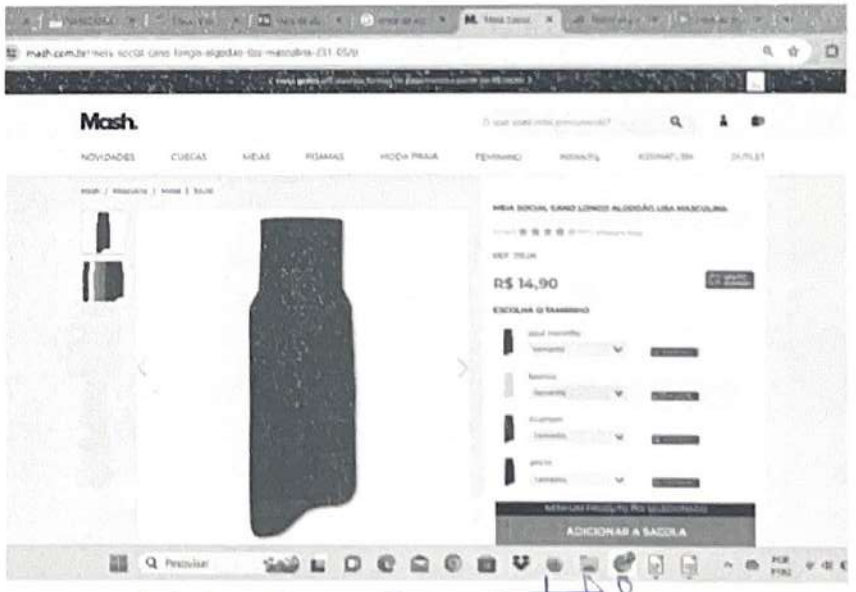

Diliane Soares Pires.

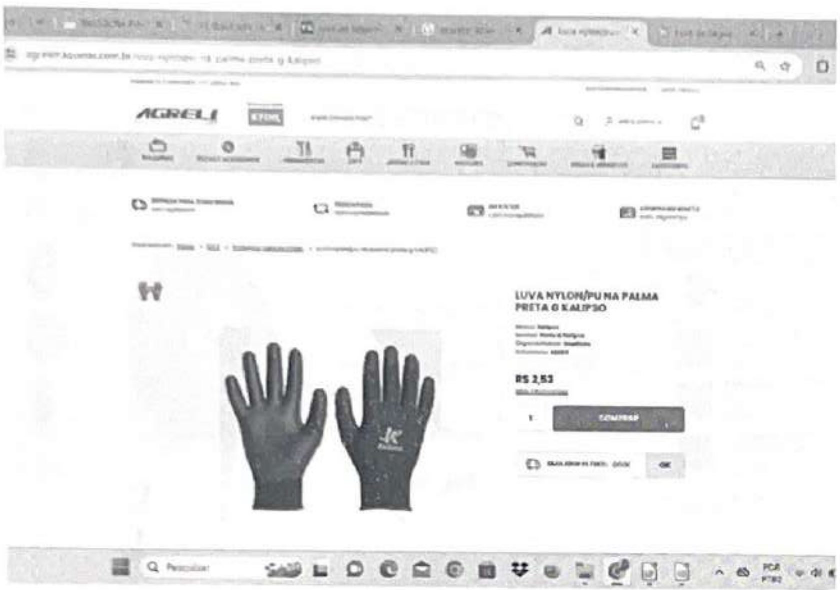

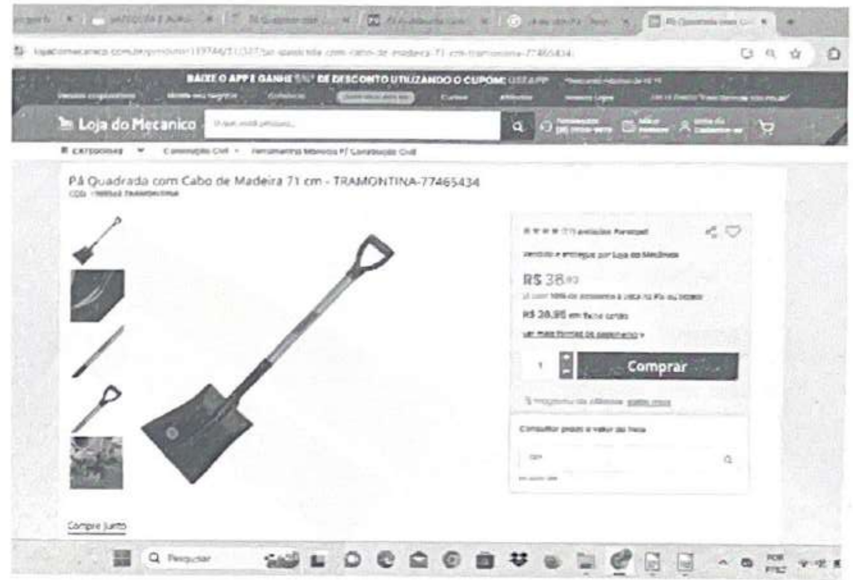

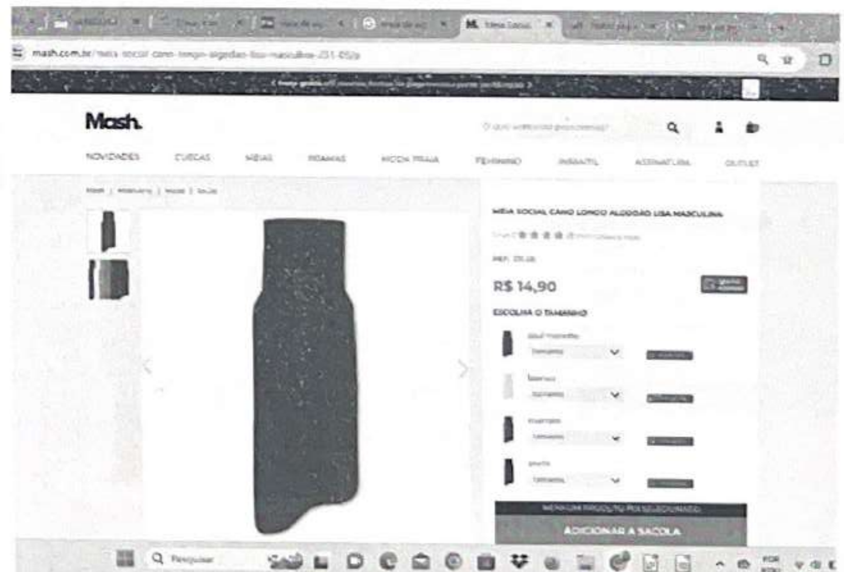

Diuione Soares Pires.

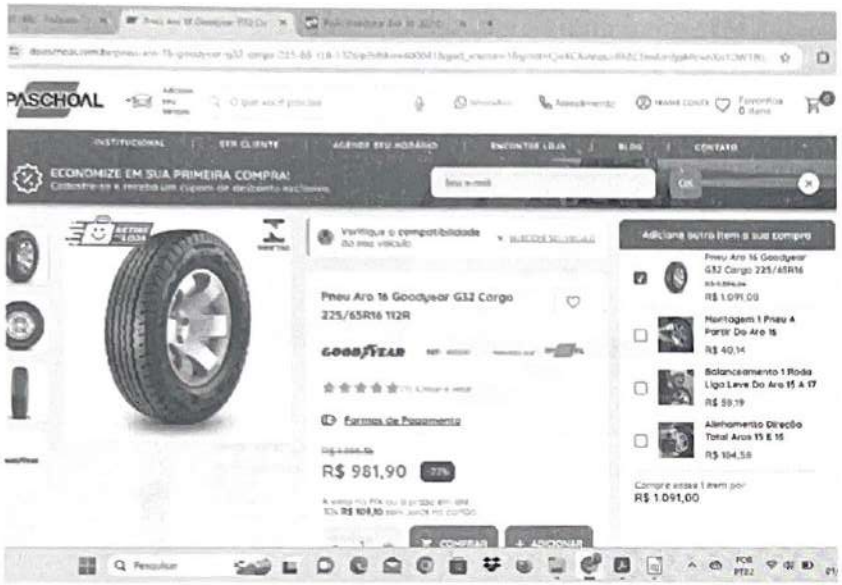

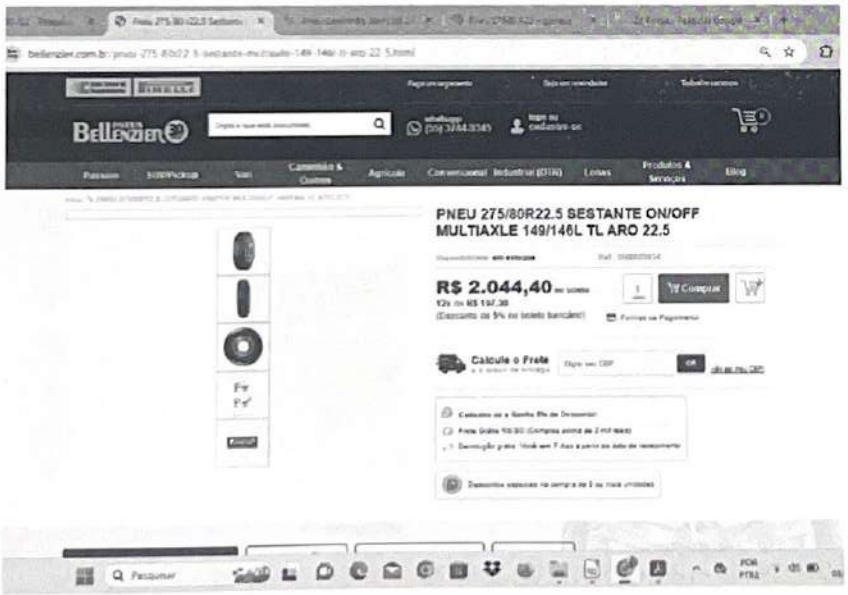

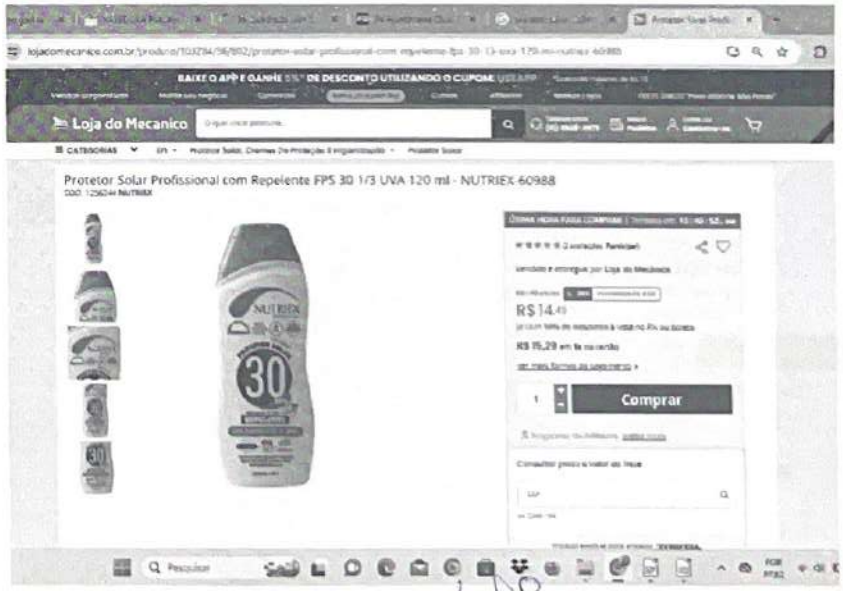

Diluiono sooms Prova.

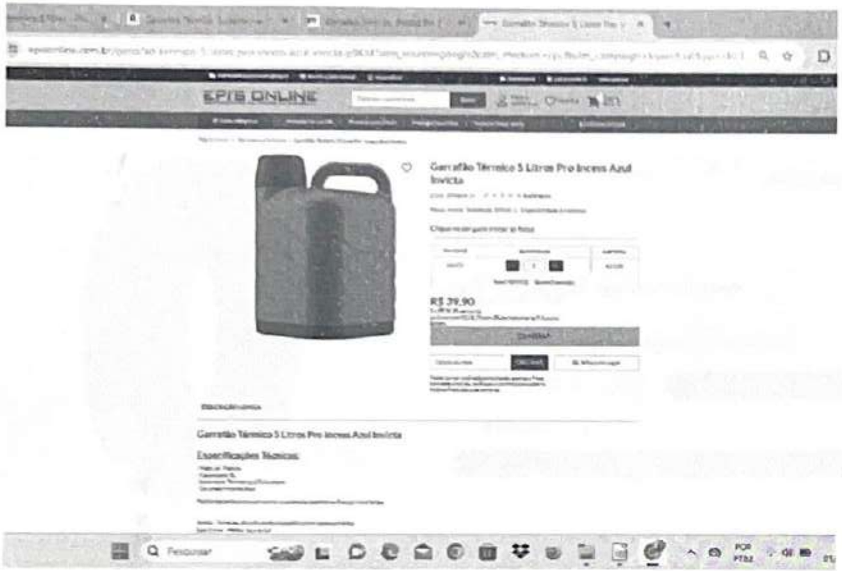

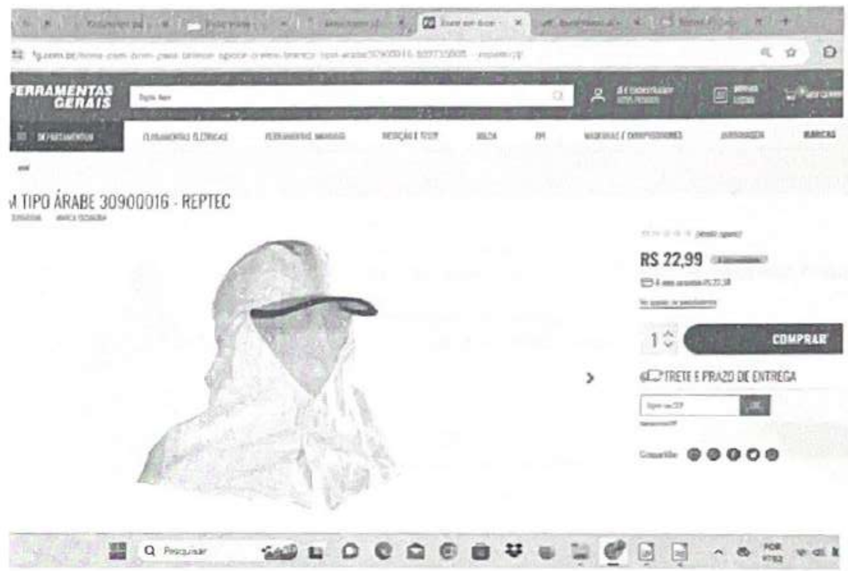

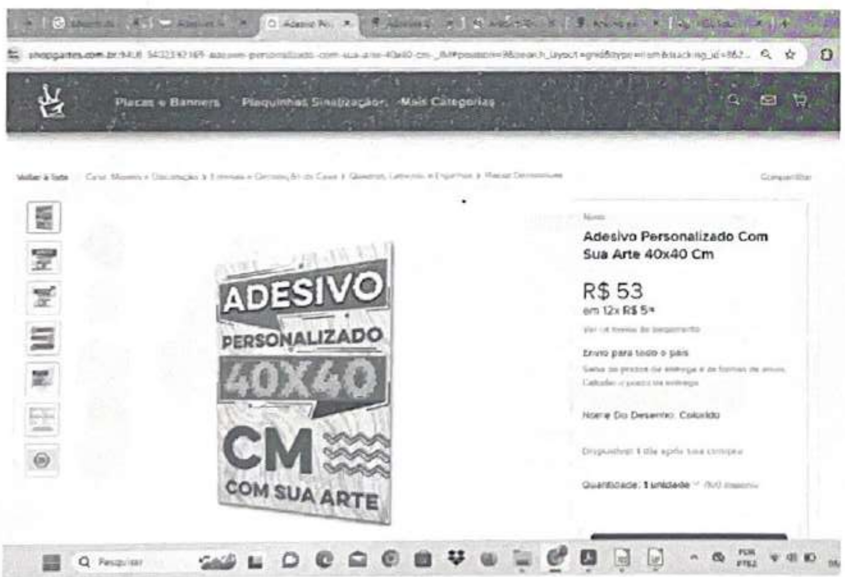

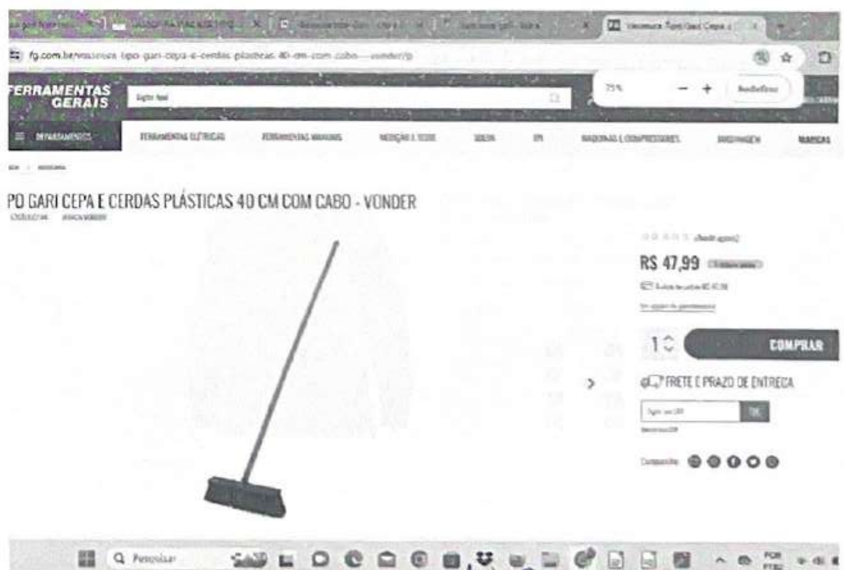

Liliam Soares Pessoa.

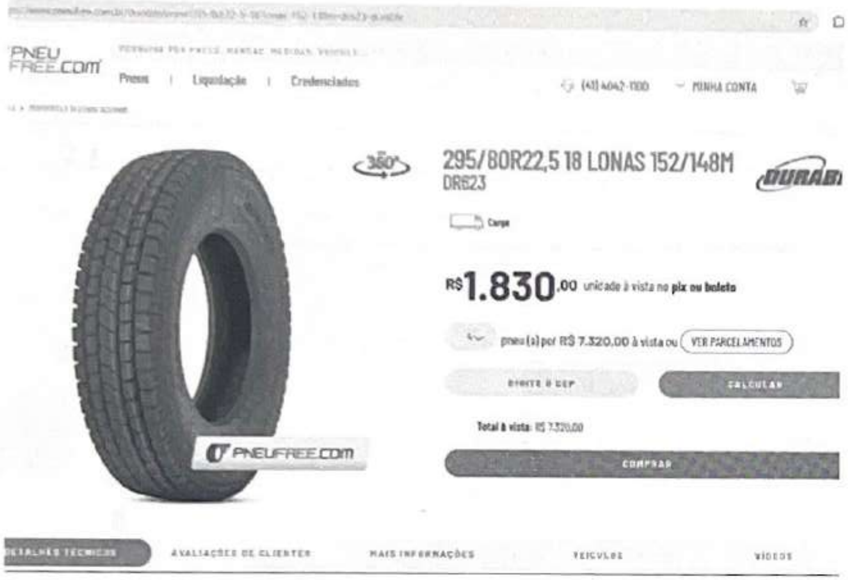

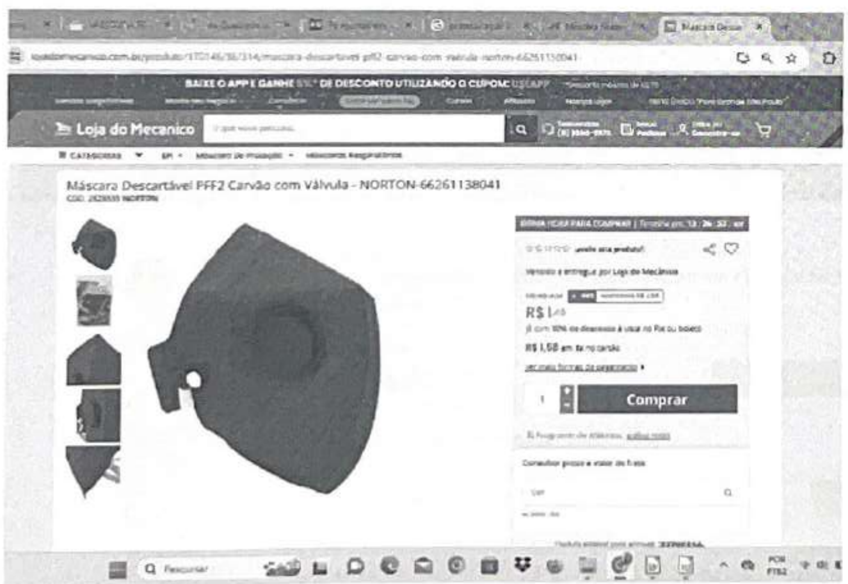

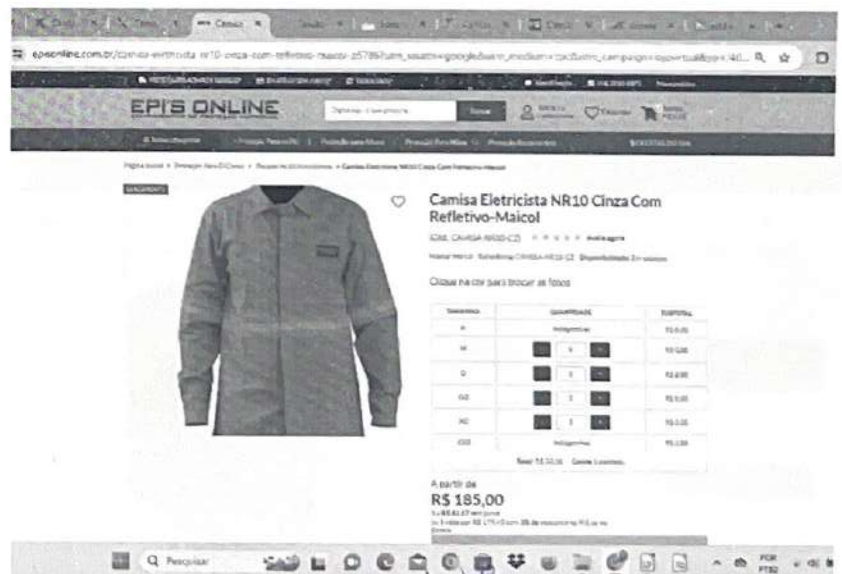

Josiane Soares Pereira.

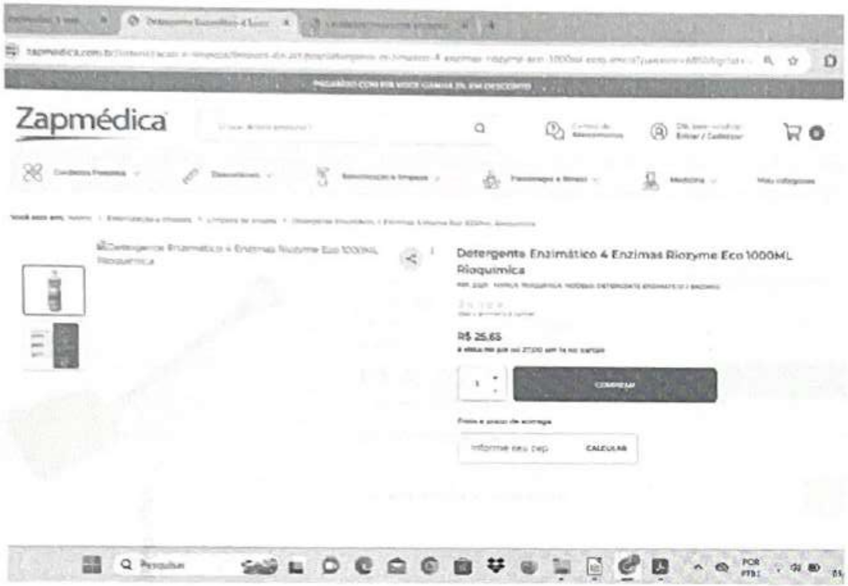
Zapmédica
Detergente Enzimático 4 Enzimas Riozyme Eco 1000ML Rioquímica
R$ 25,65
COMPRAR
Informe seu cep
CALCULAR

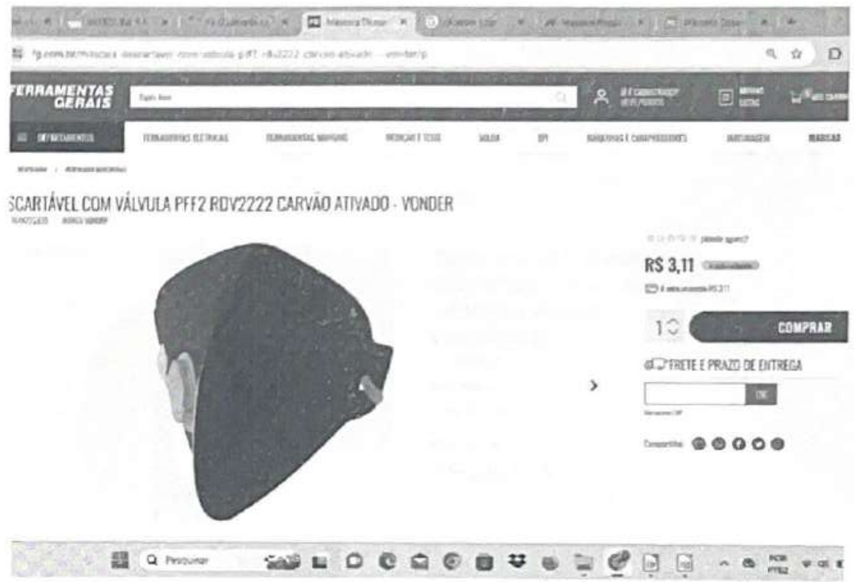
FERRAMENTAS GERAIS
SCARTÁVEL COM VÁLVULA PFF2 RDV2222 CARVÃO ATIVADO - VONDER
R$ 3,11
COMPRAR
FRETE E PRAZO DE ENTREGA

Colete Refletivo Blusão 2 Bolsos Amarelo Fluorescente Tamanho G Worker
Vendido e entregue por Sodimac Home Center
R$ 30,90
Comprar
Ver mais opções de pagamento
Calcule o frete e prazo de entrega

BULLO LEO
ATACADO ONLINE
Lubrificantes e Fluidos
Filtro
Graxa
Peças
Limpeza
MANN H1072/1 - Filtro de Óleo do Motor - Mann Filter
R$ 93,02
Comprar
Compre pelo WhatsApp

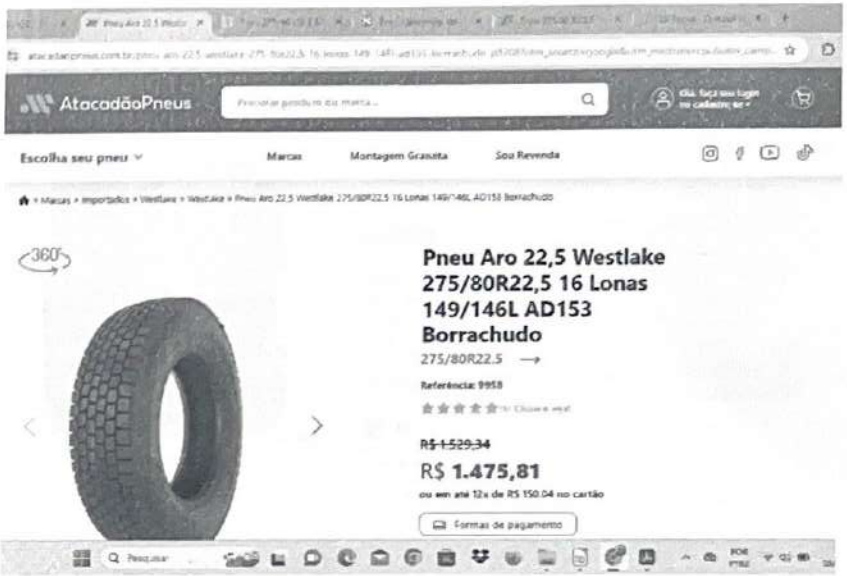

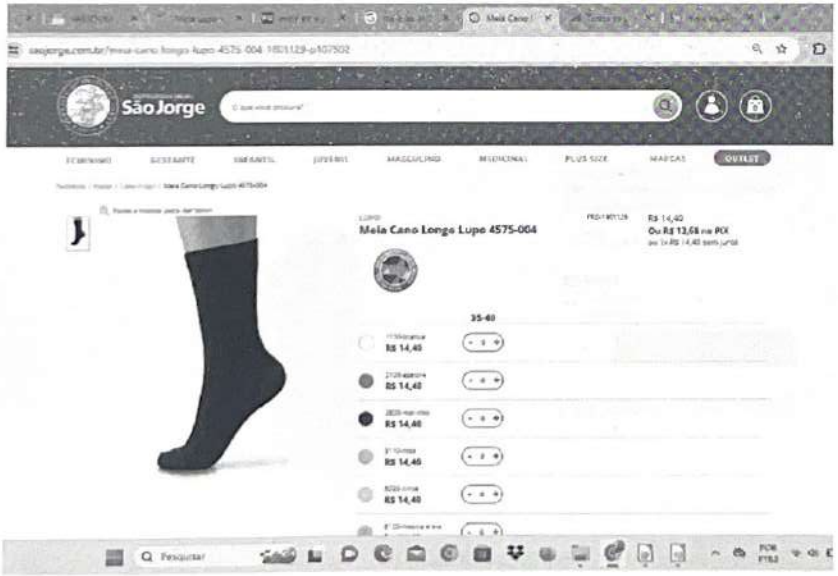

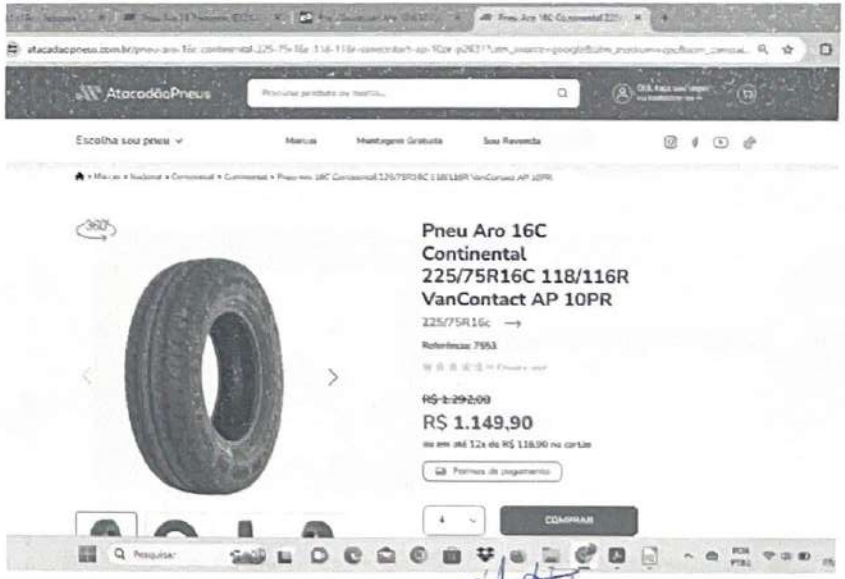

Juliana Soares Pinto.

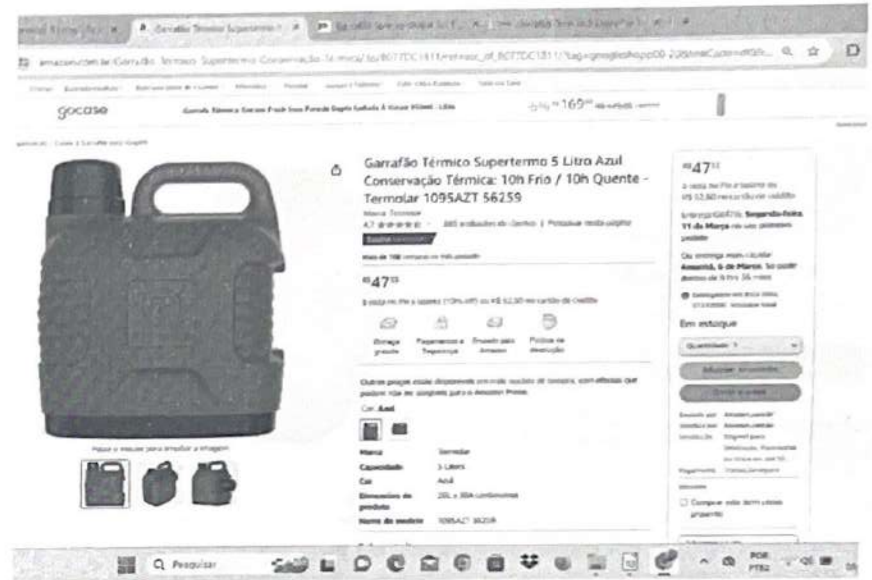

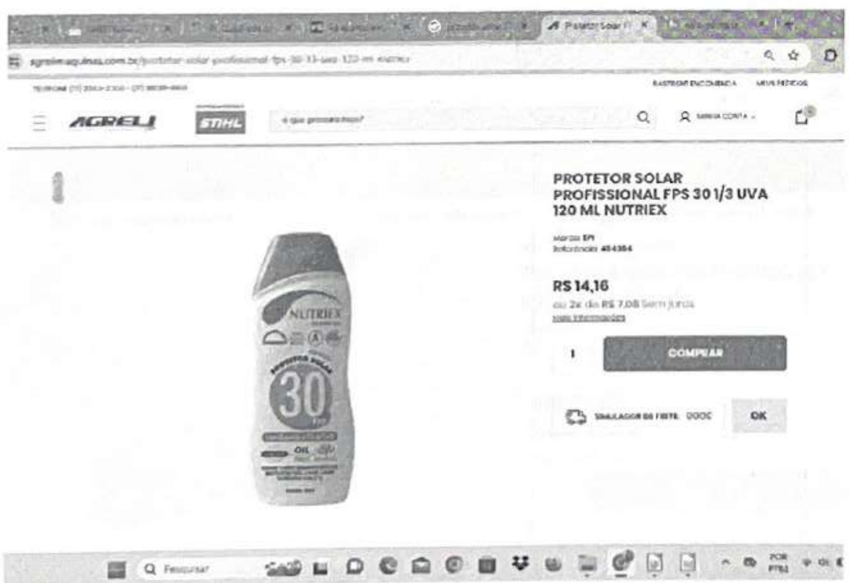

Adriane Leonis Pires.

Botina Bidensidade com Bico de Aço - Cartom | CA - 15079
Frete Grátis para SP, RS, SC E PR acima de R$ 499,00
Frete Grátis para MG, RJ E ES acima de R$ 799,00
Escolha os tamanhos e quantidades desejadas
R$55,31
com 5% de desconto à vista no boleto

Pneu Pirelli Aro 22.5 MC01 295/80R22.5 152/148J
Veículos aplicáveis
+ Informações
R$ 2.688,79
Veja mais formas de pagamento
Comprar
Premium
Simétrico
Veja produtos com a mesma medida

lojaviária
Conta
Central de Suporte
Sinalização horizontal
Dispositivos de segurança
Máquinas e equipamentos
Acessórios
% Parcelamento até 12 vezes
Ambiente 100% seguro
Venda p/ pessoa física e jurídica
Início › Acessórios › Ferramentas
Vassoura tipo Gari - Cepa de madeira - Vonder
R$ 22,24
Outras formas de pagamento
Comprar

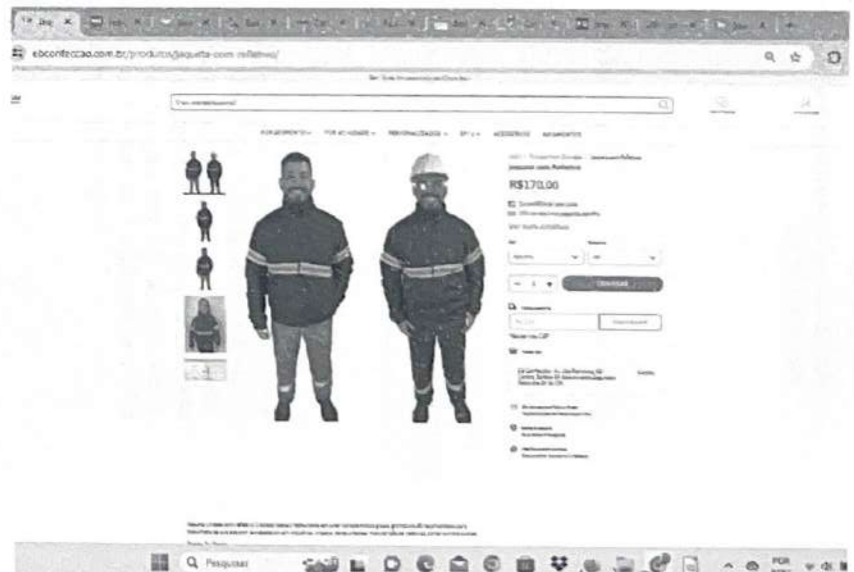
R$170,00

ZE PNEUS GOODYEAR

Zpneus comércio de pneus, peças e acessórios automotivos Ltda
CNPJ 01.820.705/0001-18 IE: 382/0026888

MUNICIPIO DE BAGÉ

COTAÇÃO PNEUS E RECAPAGENS

Item	Quant	Descrição	MARCA MODELO	Valor unitário
01	01	Pneu 275/80R22,5 LISO	GOODYEAR AGS	1.817,00
02	01	Pneu 225/65R16C	GOODYEAR G32	767,00
03	01	RECAPAGEM PNEU 275/80R22,5 LISO	GOODYEAR	739,00
04	01	RECAPAGEM PNEU 225/65R16C	GOODYEAR	729,00

Validade da proposta 30 (trinta) dias

Os produtos ofertados atendem as normas estabelecidas na portaria no 205/2008 e 544/2012, do IMMETRO- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, e regra Específica para Pneus Novos de Automóveis, caminhões e ônibus-NIE-DQUAL-044. São novos de procedência nacional e corrente fabricação, possuindo garantia contra defeitos de fabricação por 05 (cinco) anos, possuímos corpo técnico apto a dirimir quaisquer demandas em até 48 (quarenta e oito) horas. Possuindo logística reversa de acordo com a legislação vigente.

Prazo de pagamento conforme o edital

Prazo de entrega conforme o edital

Declaramos total ciência e aceite dos termos do edital

PORTO ALEGRE, 07 de março de 2024

Luís Eduardo Fernandes Lermen

OAB/RS 118580

Procurador

Zpneus comércio de pneus, peças e acessórios automotivos Ltda
CNPJ 01.820.705/0001-18
IE: 382/0026888
RUA MAX BLOEDOW 181 - Floresta
NOVA SANTA RITA - RS

Endereço Rua Max Bloedow nº 181 - Bairro Floresta - CEP 92480-000 - Nova Santa Rita/RS

Telefone: +55 (51) 99293 1361 E-mail: licita@zepneus.com.br

RECH - SANTA MARIA/RS

Rech
Sua rede especializada em peças

ROD BR-392, 3310
Santa Maria/RS - 97.065-400 - (55)32124703
www.rech.com
CNPJ:34.376.112/0002-44

Orçamento de Mercadorias

Orçamento: 068963
Cliente: MUNICIPIO DE BAGE (003257/01)
Endereço: RUA CAETANO GONCALVES 1151
Município/U.F.: BAGE/RS
Telefone: 55 53 32405067 **Contato:** 32405007
Vendedor: 251037 JULIANA (juliana.viana@rech.com)

Emissão: 24/06/2024
Venc. Orçamento: 29/06/2024
Cep: 96.400-040
Fax:
Tipo Frete: A Pagar

Faturado por: Rech - Santa Maria/RS

Item	Código	Descrição	Marca	Qtde	Vlr.Unitário	%IPI	Icms ST	Valor Total
01	134549460000000	ESTEIRA S/ SAP. 49E PINO	ITM	2	13.000.0000			26,000.00
02	134549470000000	ROLETE INF. FS 320B/C	BNP	18	770.0000			13,860.00
03	134549480000000	ROLETE SUP. 320B/CL	HSD	4	750.0000			3,000.00
04	134549490000000	RODA GUIA CAT 320/E320	HSD	2	2,790.0000			5,580.00
05	134549500000000	RODA MOTRIZ 320/B/CL	HSD	2	800.0000			1,600.00
06	134549510000000	PARAFUSO ESTEIRA 20 X 150	REX	392	15.0000			5,880.00
07	134549520000000	PORCA SAPATA 20 X 1.5	REX	392	7.0000			2,744.00
08	134549530000000	SAPATA EST 320 700MM 3 GA	RTB	98	550.0000			53,900.00

Valor dos Produtos	112,564.00
VALOR TOTAL - R$	112,564.00

- Verifique seu pedido antes de confirmar;
- Disponibilidade sujeita a confirmação de estoque;
- Os valores poderão ser acrescidos de ICMS-ST de acordo com legislação;

Forma de Pagamento: A VISTA (R$)

Data Vencimento	Valor Parcela
1x - 24/06/2024	R$ 112.564,00

Observações:

Num. Pedido Cliente:

Prazo Entrega: 24/06/2024

Autorizo a RECH - SANTA MARIA/RS, a faturar os produtos acima em meu nome, MUNICIPIO DE BAGE.

Píuione zoous 7 Noq.

OBSERVADOR

ORÇAMENTO DE RASTREADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R$ 300,00	R$ 300,00
2	CUSTO MENSAL COM A IMPLANTAÇÃO	R$75,00 + R$25,00	R$ 100,00
3	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$ 50,00	R$ 50,00
4	CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO	R$75,00 + R$50,00	R$ 125,00
	OBSERVADOR LTDA		
	CNPJ 28.695.262/0001-37		
	R. MARTIN LUTER KING N°16 -GETULIO VARGAS - BAGÉ		
	TELEFONE (53)3247-6689 E-MAIL: administrativo@observador.online		

Escanear com AltaScanner

OBSERVADOR

ORÇAMENTO DE RASTREADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R$ 300,00	R$ 300,00
2	CUSTO MENSAL COM A IMPLANTAÇÃO	R$75,00 + R$25,00	R$ 100,00
3	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$ 50,00	R$ 50,00
4	CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO	R$75,00 + R$50,00	R$ 125,00
	OBSERVADOR LTDA		
	CNPJ 28.695.262/0001-37		
	R. MARTIN LUTER KING N°16 -GETULIO VARGAS - BAGÉ		
	TELEFONE (53)3247-6689 E-MAIL: administrativo@observador.online		

Escanear com AltaScanner

Proposta comercial (orçamento)

Razão Social: Vigitrack Rastreamento LTDA
CNPJ: 22.172.065/0001-57
Endereço: Governador Walter Jobim, 500 Sala B
Telefone: 5130954900
E-mail: vinicios@vigitrack.com.br

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO DE Monitoramento

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL 6 VEÍCULOS
1	Implantação equipamento	R$ 150,00	R$ 900,00
2	Custo mensal com implantação	R$ 80,00	R$ 480,00
3	Manutenção equipamentos	R$ 150,00	R$ 900,00
4	Custo mensal com manutenção	R$ 80,00	R$ 480,00

Prazo de validade de proposta: 60 dias

Santa Maria, 27 de novembro de 2023

VINICIOS VARGAS PONTES:00420858024

Assinado de forma digital por VINICIOS VARGAS PONTES:00420858024
Dados: 2024.03.07 17:29:11 -03'00'

VIGITRACK RASTREAMENTO LTDA
Vinicios Vargas Pontes
Diretor Comercial

Solicione assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	Descrição	VOLUME	VALOR
1	Óleo Diesel	1 L	R$ 6,62
2	Óleo do motor	20 L	R$ 440,00
3	Óleo da transmissão	20 L	R$ 540,00
4	Óleo hidráulico	20 L	R$ 370,00
5	Graxa	20 Kg	R$ 640,00

Bagé, 08 de Março de 2024.

Nome e Assinatura do Responsável.

Empresa: Persici Comércio de Combustíveis Ltda

CNPJ: 87.413.332/0001-86

Carimbo da Empresa:

PERSICI COM. DE COMB. LTDA.
CNPJ: 87.413.332/0001-86
AV. TUPY SILVEIRA, 2000
BAGÉ-RS

Liviane Soares Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	Descrição	VOLUME	VALOR	
1	Óleo Diesel	1 L	R$	6,59
2	Óleo do motor	20 L	R$	469,90
3	Óleo da transmissão	20 L	R$	629,90
4	Óleo hidráulico	20 L	R$	299,90
5	Graxa	20 Kg	R$	299,90

Bagé, de de 2024.

JANDERLUIS RODRIGUES DE SOUZA

Nome e Assinatura do Responsável.

Empresa:

CNPJ: 07.473.735/0146-46

Carimbo da Empresa: SIM REDE DE POSTOS LTDA
Filial 145
Avenida Santa Tecla, nº 3350
Bairro Getúlio Vargas
CEP 96413-000
BAGÉ - RS

Janderluis Rodrigues de Souza

Escanear com AltaScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	Descrição	VOLUME	VALOR
1	Óleo Diesel	1 L	R$ 6,89,2
2	Óleo do motor	20 L	R$ 590,00
3	Óleo da transmissão	20 L	R$ 890,00
4	Óleo hidráulico	20 L	R$ 649,00
5	Graxa	20 Kg	R$ 275,00

Bagé, 08 de Março de 2024.

Nome e Assinatura do Responsável.

Empresa: GBI Combustíveis

CNPJ: 30589698 0001-15

Carimbo da Empresa:

GBI Combustíveis Ltda.

Adriana Soares Prado

Escanear com AltaScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO DE Uniformes e EPIs

ITEM	DEscrição	VALOR
1	Higienização de uniformes e EPIS	R$

Bagé, 06 de Março de 2024.

Nome e Assinatura do Responsável.

Empresa: Tavares Rodrigues Lavanderia Ltda

CNPJ: 22143330 0001-79

Carimbo da Empresa: Laropa Lavanderia

LAROPA
TAVARES RODRIGUES LAVA...
CNPJ: 22.143.330 0001-...
AV. PRESIDENTE VARGAS, 654 ...
FONES: (53) 3241.1730 - 99929...

Lavar/secar	unidade	Passadas	unidade
-> camisas	R$ 10.00	->	15.00
-> camisetas	R$ 10.00	->	15.00
-> calças	R$ 10.00	->	15.00
-> jaleco	R$ 15.00	->	20.00
-> jaquetas	R$ 20.00	->	25.00
-> meia	R$ 6.00	->	6.00

Diuane Soares Pinto.

Escanear com AltaScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO DE Uniformes e EPIs

ITEM	DEscrição	VALOR
1	Higienização de uniformes e EPIS	R$ 32,00

Camisa 9,00 Calça 4,00 Jaqueta 20,00 meia 1,00 Camiseta 3,00

Bagé, 06 de Março de 2024.

Borgmann

Nome e Assinatura do Responsável.
Alvaro Lucas Borgmann

Empresa:

CNPJ:

Carimbo da Empresa:

06.317.255/0001-69
WEIT & BORGMANN LTDA
AV. TUPY SILVEIRA, 1816 - SALA 01
CENTRO
CEP: 96400-110
BAGÉ - RS

Adriane Soares Pessoa.

Escanear com AltaScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO DE Uniformes e EPIs

ITEM	VALOR 3,50 - 16 90 por quilo
Higienização de uniformes e EPIS	R$

Bagé, 08 de janeiro de 2024.

Sônia Maria T. Moreira
Nome e Assinatura do Responsável.
Sônia Maria Teixeira Moreira

Empresa: Lavanderia Monteiro Alves

CNPJ: 21467747000124

Carimbo da Empresa:

Antonio Soares Pires.

Escanear com AltaScanner

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé-RS

Fundado em 07/03/81 - Reconhecido M. B. T. Sob n.º 308.450 em 09/11/82

Com Base em Dom Pedrito, Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota e Aceguá

RUA 20 DE SETEMBRO, 1111 - FONE (53) 3242-4799 BAGÉ - RS

E-mail: sttrbage@gmail.com

MINUTA DO ACORDO REALIZADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD. DE BAGÉ E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DO EXTREMO SUL- SETCESUL.

1º - **ABRANGÊNCIA** – O presente abrange a todos os trabalhadores da base dos sindicatos, sejam quais forem a suas funções, atividades ou profissão vinculada ao transporte de carga em Bagé, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Lavras do Sul, em conformidade com o estatuto da categoria e que trabalhem nas empresas abrangidas pelo sindicato suscitado;

2º -VIGÊNCIA: o presente Acordo Judicial RVDC nº 0024683-31.2024.5.04.0000 é celebrado para vigorar pelo prazo de 12 meses, com inicio em 01/05/24 e termino em 30/04/2025 a clausulas de natureza social e as econômicas são por doze meses a contar de 01/05/24 a 30/04/25.

3ª - CLÁUSULA SALÁRIOS:

§ 1º De 01/05/24 até 30/04/25

a)Motorista de Linha Internacional, Bitren e Rodo Trem ,Romeu e julieta R$ 2,984,00

b) Motorista de Carreta- ---------- R$ 2.798,00

c) Motorista bi truk---------- R$2.634,00

d)Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Muck, Mecânico, Operador de máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira, Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho e Caminhão de Plataforma---

---------- R$ 2,284,00

e)Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro—— R$ 1.978,00

f) Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia, Ronda, Auxiliar de Transporte, manutenção e motocicletas---------- R$ 1.710.00

§3°concidera-se motorista de coleta e entrega aquele que opera veiculo num máximo de 40 km (quarenta quilômetros) distantes da sede da empresa

4ª – REAJUSTE – 0 reajuste salarial para o período revisado 01/05/2023 a 30/04/2024, é acordado da seguinte índice o INPC acumulado 3.23% mais 0.77 de ganho real, ficando o reajuste de 4% O sindicato profissional reconhece pra todos os efeitos legais que por tais índices de reajustes, toda inflação havida de maio/2023 a 30 de abril de 2024 foi repassada para o salário ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado respeitando a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2023

§1º - Os índices de reajustes fixados no caput da parente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na cláusula terceira ou presenteacordo.

§ 2º - As diferenças resultantes da aplicação do índice de reajuste ou dos pisos previstos no presente acordo, referente ao mês de maio de 2024, **Serão pagas junto com pagamento do mês de junho.2024.**

Adilson Soares Pinto

Escanear com AltaScanner

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé-RS

Fundado em 07/03/81 - Reconhecido M. B. T. Sob n.º 308.450 em 09/11/82

Com Base em Dom Pedrito, Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota e Aceguá

RUA 20 DE SETEMBRO, 1111 - FONE (53) 3242-4799 BAGÉ - RS

E-mail: sttrbage@gmail.com

5ª - REEMBOLSO DE DESPESAS: As empresas adiantarão a importância as motoristas e demais empregados quando estiverem em viagens independente de distancia para custeio de sua alimentação e hospedagem.

§ 1º- As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R$ 98,00 (noventa e oito reais) por dia viajado (vinte e quatro horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentados, atéo limite referido.

§2º. As diárias Nacionais R$ 98,00 café R$ 15,00, almoço R$ 42,00 janta R$ 41.00 diárias Internacional US$ 25,00 (dólares americanos).

§3º os motoristas de coleta entrega quando estiverem a serviço no horário das refeições mesmo que no domicilio da empresa terão direito ao reembolso das despesas, conforme o § 2º desta cláusula.

6ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Será assegurado aos empregados nominais na letra **A** ate **G** da clausula terceira, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo, Morte natural R$ 31.646,00, Morte Acidental e Invalidez permanente R$ 43,645,00.

7ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL: As Empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não atingidos pelo presente dissidio nos salários já reajustados, em junho de 2024, uma contribuição assistencial, em favor do Sindicato profissional, correspondente a (02) dois dias de salario nominal a ser repassado ao Sindicato ate o dia 10/07/2024.

§ 1º: convencionam, também que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o sindicato dos trabalhadores, pessoalmente e, por escrito em até 10 (dez) dias contados da data da homologação do presente acordo.

As demais clausulas referente a mensalidades, horas extras, adicional noturno, estabilidade aposentadoria, aviso prévio proporcional, dispensa de dirigente, dispensa do cumprimento do aviso prévio, premio por tempo de serviço, seguem em conformidade com o previsto no DC 0024683.31.2024.5.04.0000 que foi firmado com validade de um anos referente as clausulas de natureza social, sendo algumas mencionadas nesta observação e que estão em vigência até 30/04/25.

A cópia na integra dos Dissidios coletivos estão a disposição de todos os empresários e trabalhadores que assim desejarem na sede do Sindicato.

Bagé, 17 de junho de 2024.

MAURI JOSÉ HECKLER
PRESIDENTE

Escanear com AltaScanner